



Prefeitura Informa

Sine Uberaba oferece 130 oportunidades de emprego esta semana

Casa dos Conselhos funciona temporariamente na Seds durante obras de revitalização da Rua do Comércio

Prefeitura capacita equipes da rede de assistência para atendimento a idosos com demências e Alzheimer

**Cinema no Estacionamento exhibe o filme
“Nosso Segredo” neste sábado**

Começa nesta sexta o 1º Encontro Regional de Produtores Rurais

Leia essas e outras notícias no site da Prefeitura de Uberaba.

portal.uberaba.mg.gov.br

PORTA-VOZ



UBERABA
PREFEITURA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 09 de Setembro de 2026 Ano 31
Nº 3007 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

CODAU	3
CODIUB	8
Conselho Municipal de Assistência Social	10
Conselho Municipal de Saúde	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP	16
FUNDAÇÃO PROCON	16
Hospital Regional José Alencar	24
Poder Executivo	26
Poder Legislativo	29
Secretaria da Saúde	31
Secretaria de Administração	33
Secretaria de Administração - Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas	40
Secretaria de Desenvolvimento Social	44
Secretaria de Educação	50
Secretaria de Segurança Pública	56
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras	60

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

CODAU
Licitações e Contratos
Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 058/2026 de 07/08/2026, tendo como objeto o registro de preços para o futuro e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenções corretivas com fornecimento de peças ORIGINAIS OU GENUÍNAS das marcas BOSCH e DELPHI dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota desta CODAU, conforme exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Coordenação de Gestão da Frota e Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: TURBODIESEL UBERABA LTDA, ao menor percentual de acréscimo sobre as tabelas dos fabricantes de 38,07% (trinta e oito vírgula zero sete por cento) nos lotes 01 e 03 e ao menor percentual de acréscimo sobre as tabelas de serviços (mão de obra) elaboradas de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento) nos lotes 02 e 04, tendo em vista que os valores ofertados encontram-se abaixo do estimado do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2026.

Emita-se a Ata de Registro de Preços.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.
Uberaba/MG, em 08 de setembro de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
PRESIDENTE DA CODAU
Ciente:
Morena Prais Alves Pinto
DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 075/2026 de 31/08/2026, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas ou originais, para bombas submersas da marca Leão, pertencentes à CODAU, conforme condições contidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à Gerência de Manutenção Eletromecânica Automação, Coordenação de Patrimônio e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: BOMBAS TIGRE COMÉRCIO E REFORMA DE BOMBAS LTDA ao maior percentual de desconto sobre as tabelas dos fabricantes de 12% (doze por cento), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo do estimado do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2026.

Emita-se a Ata de Registro de Preços.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.
Uberaba/MG, em 09 e setembro de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
PRESIDENTE DA CODAU
Ciente:
Giovanni Andréa Molinero
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 074/2026 de 31/08/2026, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

manutenção preventiva e corretiva em motocicletas das marcas Honda e Yamaha, pertencentes à frota do CODAU, conforme condições contidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Coordenação de Gestão de Frotas e Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a licitação supracitada à proponente: SUPERMOTOS LTDA, ao maior percentual de desconto sobre as tabelas de serviços (mão de obra) elaboradas de 2,00% (dois por cento), para os itens 01 e 02, tendo em vista que os valores ofertados encontram-se abaixo do estimado do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2026.

Emita-se a Ata de Registro de Preços.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.
Uberaba/MG, em 08 de setembro de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos
PRESIDENTE DA CODAU
Morena Prais Alves Pinto
DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 065/2026 de 28/07/2026, tendo como objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de ferramentas manuais e diversos materiais, destinados a atender as ações operacionais nas manutenções realizadas pelos setores da Supervisão de Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a licitação supracitada às proponentes:

SAO BENEDITO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO					
ITEM 01 VLR TOTAL	ITEM 03 VLR TOTAL	ITEM 04 VLR TOTAL	ITEM 06 VLR TOTAL	ITEM 07 VLR TOTAL	ITEM 09 VLR TOTAL
R\$ 367,92	R\$ 4.640,00	R\$ 4.784,00	R\$ 1.431,00	R\$ 1.159,00	R\$ 199,00
ITEM 10 VLR TOTAL	ITEM 11 VLR TOTAL	ITEM 15 VLR TOTAL	ITEM 16 VLR TOTAL	ITEM 17 VLR TOTAL	ITEM 18 VLR TOTAL
R\$ 340,00	R\$ 480,00	R\$ 817,00	R\$ 152,00	R\$ 550,00	R\$ 2.800,00
ITEM 19 VLR TOTAL	ITEM 22 VLR TOTAL	ITEM 26 VLR TOTAL	ITEM 28 VLR TOTAL	ITEM 29 VLR TOTAL	ITEM 30 VLR TOTAL
R\$ 375,00	R\$ 420,00	R\$ 385,00	R\$ 450,00	R\$ 234,00	R\$ 240,00

GGV COMERCIAL LTDA	ITEM 08 VLR TOTAL	ITEM 20 VLR TOTAL	ITEM 23 VLR TOTAL	ITEM 27 VLR TOTAL
	R\$ 3.186,82	R\$ 216,80	R\$ 216,80	R\$ 4.317,20

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	LOTE 21 VLR TOTAL
	R\$ 6.212,40
SULINOS COMERCIO LTDA	LOTE 25 VLR TOTAL
	R\$ 870,24
FREEDOM DO BRASIL LTDA	LOTE 05 VLR TOTAL
	R\$ 1.529,12

, tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo do estimado do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2026. Ressalta-se que os itens 02, 12, 13, 14 e 24 foram declarados fracassados, após a avaliação do setor requisitante que reprovou as fichas técnicas apresentadas por não atenderem às especificações do Edital.

Emita-se as Atas de Registro de Preços.
Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.
Uberaba/MG, em 08 de setembro de 2026.

Rui Gomes Nogueira Ramos

PRESIDENTE DA CODAU

Morena Prais Alves Pinto
DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 40/2026

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	BLUE MOTOS LTDA - EPP
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa concessionária ou oficina autorizada da marca Yamaha, para a prestação de serviços de revisões periódicas obrigatórias e troca de óleo de 23 (vinte e três) motocicletas zero quilômetro, modelo XTZ Crosser 150 S ABS, ano/modelo 2025, pertencentes ao CODAU, conforme condições contidas no termo de referência, em atendimento a solicitação a Coordenação de Patrimônio e Diretoria de Gestão Administrativa.
GESTOR FISCAL:	E Gestor: Antônio Carlos da Silva Santos Mat: 1156-8 – Suplente: Ana Paula da Silva Mat: 456-0 Fiscal: Wederson Abdel Hamid dos Santos Mat: 1079-0 Suplente: Leandro Bisinotto de Ávila – Mat: 1181-9
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência da contratação será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura, período correspondente à realização das revisões previstas no plano de manutenção das motocicletas, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver interesse e necessidade entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021.
DOTAÇÃO:	Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do CONTRATANTE, conforme dotações orçamentárias rubrica de nºs 07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.30.00 – 2285 – 1.753 – Peças - 07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00 – 2289 – 1.753 – M.O, do seu vigente orçamento.
VALOR:	O valor do presente instrumento é de R\$ 16.613,59 (dezesseis mil seiscentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).
PROCESSO:	Processo de Dispensa Eletrônica nº 06/2026, PC nº132/2026.

Uberaba/MG, 02 de setembro de 2026.

Regis Gaspar Alves
Supervisão de Controle de Contratos e Convênios
Mat: 1161-4

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2025

CONTRATANTE	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS.
CONTRATADA:	ELOS SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PARA FORNECER EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE MÚLTIPLAS DICIPLINAS, COMPOSTA POR: MÉDICO (A) DO TRABALHO, MÉDICO(A) PERITO, ENFERMEIRO(A) DO TRABALHO, PSICOLOGO(A), ASSISTENTE SOCIAL E FISIOTERAPEUTA, PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO, CONTROLE, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA, ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DESTA CODAU.
ESCOPO DO ADITIVO:	1.1 O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido contrato, aplicar o REAJUSTE de acordo com a cláusula contratual correspondente na ordem de 4,1096%, bem como regularizar a disponibilização do Software Integrado de Gestão Ocupacional, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2025, passando as Cláusulas Quarta, Sétima, Oitava e Décima Quinta a vigorar com a seguinte redação: 1.2 Caso ocorra à rescisão, termino contratual ou interrupção do fornecimento do sistema, fica a contratada obrigada a fornecer e exportar, sem custos adicionais, a totalidade da base de dados dos servidores da CODAU acumulada no período, em formato estruturado, legível por maquina e interoperavel (ex: csv, json,ou bancada SQL) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.
VIGÊNCIA:	O presente convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 08 de setembro de 2026 e término em 08 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR:	O Valor Global do presente contrato é de R\$1.253.057,64 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) durante a vigência deste instrumento. 8.3 Fica acrescido ao instrumento contratual de forma gratuita durante toda a vigência contratual o Software Integrado de Gestão Ocupacional – SOC com a disponibilização de uso e gerenciamento de todas as ferramentas conforme a proposta apresentada institucional de aprimoramento de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do LOCATÁRIO, rubrica de nº 07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00, Ficha: 2289 Fonte: 1.753, do seu vigente orçamento.
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Pregão nº 52/2025

Uberaba/MG, 04 de setembro de 2026.

Regis Gaspar Alves
Matricula: 1161-4
Supervisão de Controle de Contratos e Convênios

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 45/2023

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADA:	TRANSPORTADORA MOTA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para locação de 01 (uma) Retroescavadeira 4x4, ano de fabricação 2020 ou acima, sem mão de obra (operador), conforme condições contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido contrato, bem como aplicar o reajuste de acordo com a cláusula Décima Sétima do instrumento contratual no percentual de 4,4208%, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024.
GESTOR E FISCAL	Gestor: Letícia Cristina de Sousa Dias – Mat. 2274 – Gerencia de Esgotos Sanitários. Suplente: Juliana Martins da Silva – Mat. 1777 – Assistente de Serviços de Saneamento. Fiscal: Ildo Wendling – Mat. 723 – Coordenação Redes Coletoras. Suplente: Júlio Wendling – Mat. 1689 - Assistente de Serviços de Saneamento
VIGÊNCIA	O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 11 de setembro de 2026 até 11 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR DO ADITIVO:	O valor do presente Contrato é de R\$150.360,00 (cento e cinquenta mil e trezentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.39.00, Ficha: 2289 Fonte: 1.753 do seu vigente orçamento.
PROCESSO:	Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 92/2023.

Uberaba/MG, 27 de agosto de 2026.

Fernando Gomes da Silva

Supervisão de Controle de Contratos e Convênios

Mat. 2083-4

CODIUB

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Diretora Presidente da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA-CODIUB**, após conhecido o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2022** (Ata nº 007/2026), de 31/08/2026, objetivando o credenciamento para serviços de Tecnologia da Informação, na forma de serviços continuados, para a prestação dos serviços de desenvolvimento ou customização de softwares, além da implantação e customização de aplicativos que atendam a gestão pública municipal, integrados a plataformas digitais e contratação de empresa para organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência, **HOMOLOGO** o credenciamento da empresa **OFICINA5 SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, por cumprimento integral ao edital.

Registre-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 08 de setembro de 2026.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB

Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi

Diretor Presidente

Atas de Sessões

ATA DE DESCREDENCIAMENTO DA EMPRESA CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10:00h, no prédio da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 008/2026, com a finalidade de deliberar acerca do DESCREDENCIAMENTO da empresa **CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA**, credenciada no âmbito do **Credenciamento nº 001/2024**.

O Credenciamento nº 001/2024 teve como objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de empresa operadora de plano de assistência odontológica, destinado aos empregados da CODIUB, seus dependentes e agregados, mediante manifestação voluntária de inscrição, conforme disposições contidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento.

Registra-se que a empresa **CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA** foi considerada habilitada e credenciada no procedimento, conforme Ata nº 002/2024, lavrada em 05 de março de 2024.

Entretanto, conforme consta nos documentos juntados aos autos do processo administrativo, verificou-se a necessidade de promover o descredenciamento da referida empresa, em razão da solicitação da empresa.

Diante dos fatos e documentos constantes dos autos, e considerando as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2024, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC, a Comissão de Contratação deliberou pelo DESCREDENCIAMENTO da empresa **CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA** do **Credenciamento nº 001/2024**.

O presente descredenciamento produzirá seus efeitos a partir da publicação do respectivo ato, ou conforme data estabelecida na decisão da autoridade competente, permanecendo resguardadas as obrigações eventualmente constituídas até a efetiva data de encerramento do vínculo decorrente do credenciamento.

O resultado deste ato será devidamente registrado nos autos do processo e divulgado nos meios de publicidade adotados pela CODIUB, para conhecimento dos interessados.

Nada mais havendo a tratar, considerou-se encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Uberaba/MG, 27 de agosto de 2026.

Márcia Araújo Borges Agente de Contração	Gleicyene Maria Lima Campos Equipe de Apoio
Ivalda Luiza dos Santos Equipe de Apoio	Gledson Humberto de Sousa Equipe de Apoio
Marilane de Paula Pereira Equipe de Apoio	Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade Equipe de Apoio
Elson Lima Belele Equipe de Apoio	Elcimar Marques da S. Alves Ribeiro Equipe de Apoio

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CONTRATANTE:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB
CONTRATADA:	OFICINA5 SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

OBJETO:	Serviços de Tecnologia da Informação, na forma de serviços continuados, para a prestação dos serviços de desenvolvimento ou customização de softwares, além da implantação e customização de aplicativos que atendam a gestão pública municipal, integrados a plataformas digitais e contratação de empresa para organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência.
FUNDAMENTO:	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e da Lei Federal nº 13.303/16.

Visto - Membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e da Lei Federal nº 13.303/16, devendo ser publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo legal previsto.

Uberaba/MG, 08 de setembro de 2026.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB

Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi

Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 337 - Biênio 2025/2027 – Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h07, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma híbrida. **Item 1 - Abertura:** A reunião foi iniciada pela Presidente, Cláudia Cristina da Silva, que agradeceu a presença de todos. Na oportunidade, a Vice-Presidente, Elisa Kiosz da Silveira, também deu as boas-vindas aos presentes. **Item 2 - Leitura das Atas nº 335 e nº 336:** Bruna Ferreira Borges realizou a leitura das Atas nº 335 e nº 336. Após a leitura, a Ata nº 335 foi aprovada com ressalva, enquanto a Ata nº 336 foi aprovada com uma abstenção. Na oportunidade, a Presidente solicitou a inclusão de pauta para tratar dos processos referentes aos Editais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com o objetivo de solicitar esclarecimentos acerca da previsão de pagamento dos recursos referentes aos Editais nº 01 a 07, vinculados ao FMAS. **Item 3 - Ofício - Solicitação de convocação de Reunião Extraordinária para deliberação sobre reajuste do Termo de Colaboração - Casa de Acolhimento Isabel Nascimento e resposta da SEDS:** Foi realizada a leitura do ofício encaminhado pela instituição, por meio do qual foi solicitada, em caráter de urgência, a convocação de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para apreciação e deliberação acerca do reajuste do valor do repasse financeiro previsto no Termo de Colaboração firmado com a SEDS. A instituição fundamentou o pedido na necessidade de readequação dos valores atualmente repassados, alegando que estes não mais refletiam os custos reais para a execução do serviço, em razão do aumento expressivo das despesas com recursos humanos, encargos trabalhistas, alimentação, medicamentos, transporte, manutenção da estrutura física, insumos e demais custos indispensáveis ao funcionamento da unidade. A Presidente informou que foram solicitados esclarecimentos à SEDS acerca do referido ofício e que, em resposta, a Assessoria Jurídica esclareceu competir à SEDS, na qualidade de órgão gestor do Termo de Colaboração, a realização da análise técnica e administrativa quanto à viabilidade de eventual reajuste ou à manutenção dos valores pactuados, observadas as disposições legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis. Informou, ainda, que os departamentos técnicos competentes estavam promovendo a instrução do expediente e que, após a conclusão da análise técnica e administrativa, eventual deliberação acerca da matéria seria encaminhada ao CMAS para conhecimento e adoção das providências cabíveis. A Presidente reforçou que o CMAS não possui a função de ordenador de despesas e que os pleitos que envolvam alteração de recursos devem ser previamente instruídos e analisados pelo órgão gestor, SEDS, para posterior apreciação e deliberação deste Conselho. **Item 4 - Apreciação e deliberação dos Planos de Trabalho referentes às Emendas Impositivas:** Foram apreciados os Planos de Trabalho das seguintes instituições: **ADEFU; Comunhão Espírita Cristã; Casa de Apoio Danielle; Costurando com Amor; Casa Espírita João Urzedo; Centro Espírita José Horta; Lions Clube; Projeto Social Pedro Silvério; Instituto São José Operário; Irmãs Ursulinas; Organização Não Governamental Voluntários do Amor.** A Vice-Presidente Elisa informou que realizaria a inserção do Plano de Trabalho da **Associação de Acolhimento aos Idosos Anjos do Bem**, uma vez que o documento ainda não havia sido disponibilizado no grupo de comunicação dos conselheiros, procedendo, na

oportunidade, à sua leitura. Foi informado que todos os Planos de Trabalho haviam sido previamente avaliados pelo Núcleo de Planejamento Estratégico, pela Seção de Apoio às ONGs e pela Auditoria, sendo posteriormente disponibilizados no grupo dos conselheiros para conhecimento e apreciação. A Conselheira Dra. Fabiana Gomes Pinheiro apresentou observações de natureza jurídica e técnica acerca dos Planos de Trabalho, destacando que alguns documentos necessitavam de informações essenciais, especialmente quanto ao cronograma de execução detalhado, incluindo desembolso, execução de obras e reformas, bem como orçamentos. Observou, ainda, que o modelo padrão encaminhado às instituições, em alguns casos, não contemplava cronograma de desembolso ou orçamentos anexos, circunstância que poderia gerar insegurança quanto à aprovação dos planos. Foi ressaltada a necessidade de observância às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à previsão de receitas e despesas e à forma de execução dos projetos, considerando que a ausência dessas informações poderia dificultar a análise e a liberação dos recursos. Foi ponderado, ainda, que alguns projetos, especialmente aqueles relacionados a custeio ou aquisição de mobiliário, poderiam não demandar o mesmo nível de detalhamento orçamentário exigido para obras ou investimentos, devendo cada caso ser analisado de acordo com sua natureza. Após as discussões, o CMAS deliberou pelo prosseguimento da apreciação dos Planos de Trabalho de forma sucinta, considerando que os documentos completos haviam sido previamente disponibilizados aos conselheiros, bem como pelo aguardo de manifestação da Assessoria Jurídica quanto aos pontos pendentes. Ficou acordado que a análise seria realizada em bloco. Os Planos de Trabalho foram submetidos à votação e aprovados com ressalvas, especialmente quanto à necessidade de inclusão de cronograma de desembolso e de informações referentes à execução de obras, quando aplicável. A deliberação foi aprovada com uma abstenção.

Item 5 - Apreciação e deliberação do Plano de Trabalho da Parceria nº 01/4300/2025 - Associação Dulce de Oliveira de Assistência aos Surdos de Uberaba: Foi apreciado o Plano de Trabalho referente à Parceria nº 01/4300/2025, da Associação Dulce de Oliveira de Assistência aos Surdos de Uberaba, para aditamento de prazo, visando à conclusão no período de doze meses, a contar do vencimento ocorrido em janeiro de 2026, bem como para alteração e inclusão de itens no Plano de Trabalho, em decorrência do saldo disponível após a execução do plano inicialmente apresentado. A Presidente Cláudia informou que o referido Plano de Trabalho já havia sido apreciado pela Assessoria Jurídica da SEDS e encaminhado com as devidas adequações. Submetido à votação, foi aprovado com uma abstenção. Na sequência, a Presidente informou sobre a necessidade de elaboração de ofício à SEDS, com o objetivo de solicitar esclarecimentos acerca do andamento do processo de finalização dos Editais do FMAS, considerando que os respectivos termos ainda não haviam sido formalizados e que a primeira parcela dos recursos estava prevista para pagamento no quinto dia útil do mês de setembro. Destacou-se a preocupação quanto ao cumprimento dos prazos, a fim de evitar atrasos nos repasses às instituições. O Conselheiro Thiago, Presidente da Associação de Acolhimento aos Idosos Anjos do Bem, solicitou, ainda, esclarecimentos quanto à necessidade de submissão dos processos referentes aos recursos vinculados aos referidos Editais à análise do Comitê de Gestão Eficiente da Prefeitura, especialmente quanto à fundamentação e ao fluxo adotado para essa análise.

Item 6 - Registro de justificativa de abstenção: Ao final das deliberações, o Conselheiro Mauro Gabriel Pacheco Couto, que se absteve das deliberações registradas nesta ata, solicitou que fosse consignada sua justificativa para as abstenções, nos seguintes termos: **“Eu me abstenho, pois não fui comunicado em tempo hábil de que participaria desta reunião em substituição ao titular, ficando, dessa forma, prejudicada a minha análise detalhada de toda a documentação referente aos temas deliberados.”** Registra-se que a presente manifestação foi apresentada pelo Conselheiro para fins de registro em ata. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 15h57. Esta Ata foi redigida por Bruna Ferreira Borges e, após lida e aprovada, será publicada.

Participaram da plenária de forma on-line: Fabiana Gomes Pinheiro (Titular – representante da PROGER); Michelle Carvalho Santos (Titular – 1ª Secretária – representante do Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo, Casa Lar ou Casa de Passagem); Cláudia Cristina da Silva (Titular – Presidente – representante do Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo, Casa Lar ou Casa de Passagem); Alineriane de Oliveira Siqueira (Titular – representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos); Juliana Priolo Lozano (Suplente – representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos); Wellington Donizete Marques de Lima (Titular – representante de Usuários dos Benefícios de Transferência de Renda); Márcio José Pessoa Júnior (Titular – representante de Entidade de Atendimento ao Idoso).

Participaram da plenária de forma presencial: Alexandre José da Silva (Titular – representante de Entidades de Atendimento à Pessoa com Deficiência); Elisa Kiosz da Silveira (Titular – Vice-Presidente – representante da SEDS); Rozileza Santos de Oliveira (Titular – representante da SEMED); Tatiana Heloisa do Amaral (Titular – representante da COHAGRA); Mauro Gabriel Pacheco Couto (Suplente – representante da SEPLAN).

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 338 - Biênio 2025/2027 – Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h25 minutos, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma online, pela plataforma Google

Meet. **Item 1 - Abertura:** A reunião foi iniciada pela **Presidente, Cláudia**, que agradeceu a presença de todos. Na oportunidade, a **Vice-Presidente, Elisa Kiosz**, também deu as boas-vindas aos presentes e informou a inserção de pauta referente a aprovação da alteração do Plano de Trabalho da São Pio, que foi aceito por todos. **Item 2 Informações sobre os Processos do Edital 007/2026:** A Vice-Presidente Elisa, leu o ofício encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDS, solicitando informações atualizadas sobre os termos de convênio aprovados no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com os número do processo administrativo, número do termo de convênio, situação atual do processo, e qual setor/unidade administrativa responsável, está a localização dos processos, com vistas a segurança de transparência, e possibilidade de acompanhamento institucional. **A Secretária Adjunta da SEDS, Sra. Verônica Ahmar**, informou que, a Secretaria respondeu ao ofício, anexando a relação das instituições em formalização dos instrumentos de parceria, e esclareceu que os processos administrativos, já foram instruídos e encaminhados à Procuradoria Geral do Município (PROGER), para análise jurídica e providências subseqüentes. Foi destacado que, a tramitação poderia ser acompanhada por meio do número de protocolo disponível no site da Prefeitura, e que os números de processo, seriam disponibilizados no grupo do WhatsApp do CMAS. Por fim, a Secretária Adjunta, reafirmou o compromisso com a regularidade dos procedimentos, e com o fortalecimento da rede socioassistencial. A Vice-Presidente Elisa, aproveitou a presença da Sra. Veronica, e citou o email recém compartilhado aos conselheiros, referente ao pedido de impugnação do Edital 008/2026, feito ao Ministério Público, pela Agência Mineira de Articulação de Políticas Públicas -AMAPP, a agência enviou novamente documentos, inclusive o despacho do Ministério Público, que arquivou a denúncia relacionada. A Secretária Adjunta, Sra. Verônica, salientou que a questão estava superada, e que, a Secretaria prestara todos os esclarecimentos documentais solicitados pelos órgãos competentes. **Item 3. Aprovação do Plano de Trabalho do Centro Dia:** O Plano de Trabalho foi apresentado pela vice-presidente Elisa. Mencionou-se que, a Associação Anjos do Bem, foi a única instituição habilitada no certame. O plano contempla os três eixos previstos no edital, sendo, desenvolvimento da convivência, fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, aprimoramento dos cuidados pessoais, com uma ação indicada para cada eixo, porém de caráter abrangente. O cronograma financeiro planejado para a duração de 48 meses, conforme o edital, totalizando R\$90.000,00 (noventa mil) mensais. A Presidente Claudia questionou se o edital previa reajuste anual (indexador) nos valores e foi sugerido a previsão de eventual reajuste e que deveria constar no termo de parceria. A Vice-Presidente Elisa informou que verificaria essa questão, e que caberia prever mecanismos jurídicos para a prorrogação do serviço. Sobre aluguel e garantia de manutenção do imóvel, foi esclarecido que o aluguel do espaço teria o período de quatro anos e teria possibilidade jurídica de prorrogação. A presidente Claudia mostrou preocupação sobre os riscos de interrupção do serviço caso o locador não renovasse o contrato, e a necessidade de cláusulas que, resguardassem a instituição beneficiada. Foi dado a Palavra ao Sr. Thiago, Presidente da Associação de Acolhimento ao Idoso Anjos do Bem, vencedora do certame. O Sr. Thiago iniciou cumprimentando a todos, ressaltou desafios práticos como, manutenção de equipamentos, ampliação de vagas e a necessidade de garantias no termo para garantir continuidade e qualidade do serviço. Mencionou que é tudo muito novo, mas que o trabalho vai se destacar, servindo de modelo a outros municípios. A Vice-Presidente submeteu o Plano de Trabalho à votação, sendo este aprovado por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. **Item 4 Inserção de Pauta - Aprovação da alteração do Plano de Trabalho da São Pio:** Foi colocada em pauta a inserção de alteração prévia do objeto de emenda parlamentar destinada à Casa São Pio, no valor de R\$50.000,00, emenda do Deputado Federal Eros Biondini. O Presidente da Instituição, Sr. Renato, explicou que, se tratou de retirada da despesa com limpeza da área de serviço externo, e inserção de outros itens de custeio mais adequados à necessidade atual da instituição, como, aluguel, água, entre outros, mantendo a natureza de custeio. A alteração foi submetida à votação, sendo este aprovado por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. **Item 5 - Registro de justificativa de abstenção:** Ao final das deliberações, o Conselheiro Mauro Gabriel Pacheco Couto, que se absteve das deliberações registradas nesta ata, solicitou que fosse consignada sua justificativa para as abstenções, nos seguintes termos: **“Eu voto não, pois não fui comunicado em tempo hábil de que eu participaria desta reunião em substituição ao titular, logo ficou, dessa forma, prejudicada a minha análise detalhada de toda a documentação referente aos temas deliberados.”** Registra-se que a presente manifestação foi apresentada pelo Conselheiro para fins de registro em ata. Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16h30minutos. Esta Ata foi redigida por Elza Helena Santos, Secretária executiva da Casa dos Conselhos, que, após lida e aprovada, será publicada. **Participaram da plenária:** Fabiana Gomes Pinheiro (Titular - representante da PROGER); Michelle Carvalho Santos (Titular - 1ª Secretária - representante do Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo, Casa Lar ou Casa de Passagem); Cláudia Cristina da Silva (Titular - Presidente - representante do Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo, Casa Lar ou Casa de Passagem); Miguel Barini Neto (Titular - representante Trabalhadores da Política de Assistência Social), Alineriane de Oliveira Siqueira (Titular - representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos); Márcio José Pessoa Júnior (Titular - representante de Entidade de Atendimento ao

Idoso), Elisa Kiosz da Silveira (Titular – Vice-Presidente – representante da SEDS); Rozilelza Santos de Oliveira (Titular – representante da SEMED); Tatiana Heloisa do Amaral (Titular – representante da COHAGRA); Mauro Gabriel Pacheco Couto (Suplente – representante da SEPLAN), Cassia Regina da Silva (Suplente – representante Fundação Municipal de Esporte e Lazer-FUNEL), Dayane Cristina de Andrade (Suplente – representante Secretaria Municipal de Saúde – SMS)

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicados



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA
Avenida Guilherme Ferreira nº 1539 – Telefone: 3331-2755
conselhomunicipal.smsura@gmail.com
38022-200 – UBERABA - MG

**CONVOCAÇÃO PARA 3ª
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMSU**

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba - CMSU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCAM os(as) Conselheiros(as) Municipais de Saúde, titulares e suplentes, para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2026 (quarta-feira), na sede do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, às 18h30, em primeira chamada, e às 19h00, em segunda chamada, conforme disposições regimentais, para apreciação e deliberação da seguinte pauta:

1. Abertura e verificação de quórum;
2. Deliberação sobre a ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba - GESTÃO 2026-2030;
3. Deliberação sobre a aprovação do:
 - 3.1. Plano de Trabalho da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESPECIAL CAMINHAR DE UBERABA - FUDAESP - para celebração de TERMO DE FOMENTO no valor de R\$100.000,00 proveniente de emenda parlamentar impositiva;
 - 3.2. Plano de Trabalho do CENTRO HOLÍSTICO DE ESTUDO E RECUPERAÇÃO EM DEPENDÊNCIAS FÍSICAS E/OU PSICOLÓGICAS - CENTROHERD, para celebração de TERMO DE FOMENTO no valor de R\$110.000,00 proveniente de emenda parlamentar impositiva;
4. Apresentação de propostas e deliberação sobre a nova identidade visual do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba - CMSU;
5. Deliberação sobre a destinação das sobras dos lanches das reuniões e atividades do CMSU;
6. Deliberação sobre Projeto de Criação e Estruturação dos Conselhos Locais;
7. Deliberação sobre a confecção de Uniformes e Carteirinhas para os Conselheiros Municipais de Saúde;
8. Ciência e Deliberação sobre o Pedido de Providência encaminhado pela Representante da Associação de Moradores do Bairro Rio de Janeiro que também é Conselheira Municipal de Saúde;
9. Deliberação sobre a definição dos critérios e percentuais de referência para classificação do cumprimento das metas constantes do Relatório Anual de Gestão - RAG.
10. Ciência dos Seguintes Documentos:
 - 10.1. Solicitação pelo Município de credenciamento de equipes de saúde bucal, junto ao Ministério da Saúde;
 - 10.2. Das informações financeiras referentes ao Programa Valora Minas - Módulo Valor em Saúde 2.0 - RAG 2024;
 - 10.3. Nota Técnica 001/2026 elaborada pela Comissão Técnica Multidisciplinar de Cannabis Sativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba;
 - 10.4. Assinatura do Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 14/2026 junto à Instituição HOSPITAL DA CRIANÇA, no valor de R\$180.000,00 proveniente de Emenda Parlamentar;
 - 10.5. Assinatura do Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 442/2024 junto à Instituição SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - SEU,



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA
Avenida Guilherme Ferreira nº 1539 – Telefone: 3331-2755
conselhomunicipal.smsura@gmail.com
38022-200 – UBERABA - MG

- visando a operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde do HOSPITAL REGIONAL JOSÉ DE ALENCAR;
- 10.6. Assinatura do Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 16/2026 junto à Instituição SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - SEU, no valor de R\$461.114,00 proveniente de Emenda Parlamentar;
 - 10.7. Assinatura do Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 15/2026 junto à Instituição ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL - HOSPITAL HÉLIO ANGOTTI, no valor de R\$500.000,00 proveniente de Emenda Parlamentar;
 - 10.8. Assinatura do Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 009/2024 junto à Instituição ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL - HOSPITAL HÉLIO ANGOTTI, no valor de R\$3.643.813,00 proveniente de Emenda Parlamentar;
 - 10.9. Assinatura do Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 11/2026 junto à Instituição HOSPITAL DA CRIANÇA, no valor de R\$310.000,00 proveniente de Emenda Parlamentar;
 - 10.10. Assinatura do Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 19/2026 junto à Instituição ASSOCIAÇÃO DA CASA DA DIÁLISE - ASSCD, no valor de R\$1.000.000,00 proveniente de Emenda Parlamentar;
 - 10.11. Assinatura do Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 20/2026 junto à Instituição HOSPITAL DA CRIANÇA, no valor de R\$130.000,00 proveniente de Emenda Parlamentar;
 - 10.12. Assinatura do Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 17/2026 junto à Instituição ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL - HOSPITAL HÉLIO ANGOTTI, no valor de R\$2.046.604,00 proveniente de Emenda Parlamentar;
 - 10.13. Assinatura do Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 18/2026 junto à Instituição ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBERABA - APAE, no valor de R\$250.000,00 proveniente de Emenda Parlamentar;
 - 10.14. Assinatura do Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 13/2026 junto à Instituição ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA 1º DE DEZEMBRO DE UBERABA/MG - HOSPITAL DA BENEFICIÊNCIA PORTUGUESA DE UBERABA, no valor de R\$750.000,00 proveniente de Emenda Parlamentar;
 11. Assuntos gerais e informes dos Conselheiros;
 12. Encerramento.

Uberaba/MG, 09 de setembro de 2026.

DIÊNIFER CERETTA PIMENTA MOTA

1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

LILIANE APARECIDA MOURA SOUZA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP

Licitações e Contratos

Credenciamento

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº 003 - PROCESSO Nº 051/2026

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

(Consolidado em 04/09/2026)

Objeto: Retificação do Edital, ETP e Termo de Referência para alterar a exigência/referência de "Engenharia Civil" para "Engenharia (em suas diversas especialidades) e/ou Arquitetura", bem como atualizar a redação dos critérios de qualificação técnica (Item 8.1.1.4, "b"). Permanecem inalteradas as demais condições. Edital disponível em: www.cisalp.mg.gov.br.

Lagoa Formosa/MG, 04/09/2026.

RAFAEL FERREIRA SILVA - Presidente do CISALP.

FUNDAÇÃO PROCON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/00276

RECLAMANTE: CICERO SALVINO CAROLA

RECLAMADA: R.M CURSOS E TREINAMENTOS AVANÇADOS LTDA

I - RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado pelo Setor de Atendimento desta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Uberaba), em face da empresa **R.M CURSOS E TREINAMENTOS AVANÇADOS LTDA**, com arrimo nos artigos 4º, incisos I e III; 6º, inciso VIII; e 14, *caput*, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), combinados com a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e com as diretrizes do novel Decreto Municipal nº 1.088/2025 (em consonância com o Decreto Federal nº 2.181/1997).

A exordial e o acervo probatório inicial repousam às fls. 03/12.

Emerge dos autos que o Reclamante compareceu a este Órgão – Sede do PROCON Regional do Triângulo Mineiro – noticiando a formalização de um contrato de prestação de serviços educacionais e de capacitação profissional junto à Reclamada. O negócio jurídico, firmado em 30/03/2023, teve como objeto um Curso de Treinamento para Operador de Máquinas, cujo valor total, estipulado em R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), foi devidamente quitado pelo consumidor.

Narra a peça vestibular que a proposta ofertada e o instrumento contratual previam uma modalidade de ensino híbrida: as aulas teóricas seriam ministradas por meio de sistema de Ensino a Distância (EAD) e, ato contínuo à sua conclusão, as aulas práticas seriam ministradas de forma estritamente presencial.

Relata o Reclamante que cumpriu rigorosamente a sua contrapartida, concluindo com êxito toda a carga horária da fase teórica (EAD). Ocorre que, ao tentar transitar para a fase subsequente e essencial do treinamento (as aulas práticas), deparou-se com a desídia da Reclamada. A instituição de ensino não realizou o agendamento do módulo presencial e esquivou-se de suas obrigações.

O consumidor assevera ter envidado inúmeros esforços e realizado reiterados contatos telefônicos e eletrônicos para dar prosseguimento à sua capacitação profissional, restando todas as tentativas inexitonas. Diante do descaso e sentindo-se lesado pela interrupção injustificada do curso, o Reclamante socorreu-se desta Autarquia, pleiteando o cumprimento forçado da obrigação (o imediato fornecimento das aulas práticas pagas).

Em observância ao devido processo legal e ao contraditório, este PROCON expediu regular notificação à Reclamada, concedendo-lhe prazo para apresentar impugnação (Aviso de Recebimento encartado à fl. 13). Diante da ausência de resposta e de indícios de encerramento irregular das atividades da empresa, este Órgão promoveu a Citação/Notificação por via Editalícia, conforme atesta a certidão de fl. 17-v.

Nada obstante as esgotadas e escorreitas tentativas de chamamento ao processo, a Reclamada optou pela contumácia, deixando transcorrer *in albis* os prazos que lhe foram outorgados.

Frustradas as tratativas de resolução amigável, o Reclamante foi orientado a buscar o amparo do Poder Judiciário para

perquirir o cumprimento da oferta ou, sucessivamente, a rescisão contratual com a restituição dos valores e a reparação por perdas e danos.

É o escoreço do essencial. Passo à fundamentação e decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da Relação de Consumo e do Inadimplemento da Oferta e do Contrato

Ab initio, impende assentar a inegável incidência das normas protetivas atinentes ao microssistema consumerista à espécie. O Reclamante consubstancia-se como destinatário final fático e econômico dos serviços educacionais (art. 2º do CDC), ao passo que a Reclamada atua como fornecedora habitual no mercado de capacitação (art. 3º do CDC).

As normas de proteção e defesa do consumidor traduzem preceitos de ordem pública e interesse social, consubstanciando garantia constitucional. O ponto nevrálgico da Lei Consumerista é o reconhecimento peremptório da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, inciso I), presunção que legitima a intervenção do Estado para coibir abusos.

O cerne da presente lide repousa no descumprimento flagrante de uma oferta vinculante (art. 30 do CDC) e na inexecução de cláusula contratual essencial. Ao vender um curso de "Operador de Máquinas", é inerente à natureza do serviço que a instrução prática seja perfectibilizada. Privar o aluno da fase presencial após o recebimento integral das mensalidades configura **falha gravíssima na prestação do serviço** (art. 14 do CDC), inadimplemento contratual absoluto e frustração da legítima expectativa do consumidor.

Tal conduta ofende o princípio da boa-fé objetiva (art. 4º, III) e consubstancia prática abusiva (art. 39, caput, do CDC), na medida em que a instituição retém o capital do aluno e sonega a contraprestação pactuada, incorrendo em vedado enriquecimento sem causa. Nestes moldes, assiste ao consumidor o lúdimo direito de exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos do art. 35, inciso I, do CDC.

Da Vulnerabilidade, da Inversão do Ônus da Prova e da Revelia Administrativa

Como desdobramento corolário da hipossuficiência técnica e probatória do consumidor, a legislação assegura a facilitação da defesa de seus direitos, materializada na inversão do ônus da prova a seu favor (art. 6º, inciso VIII, do CDC).

Caberia à Reclamada o ônus de demonstrar o efetivo agendamento das aulas, o cumprimento da carga horária prática ou, se o caso, eventual culpa exclusiva do Reclamante (desistência ou não comparecimento). Todavia, validamente instada, a empresa quedou-se inerte. O seu silêncio opera os efeitos da revelia material no âmbito administrativo, revestindo de presunção de veracidade todos os fatos articulados na exordial.

Ainda sob o prisma sancionador, o descaso da fornecedora perante este Órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) assume contornos reprováveis. A recusa injustificada em prestar informações afigura-se como transgressão encartada no art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997, evidenciando menosprezo pelo poder fiscalizatório estatal e atraindo não apenas sanções pecuniárias, mas também tangenciando a apuração do ilícito penal de desobediência (art. 330 do CP).

III - DISPOSITIVO

Ex positis, arrimada no cabedal fático e jurídico esposado, **JULGO PROCEDENTE** a autuação constante no vertente processo administrativo e, via de consequência, aplico à Reclamada, **R.M CURSOS E TREINAMENTOS AVANÇADOS LTDA**, a pena de MULTA, com espeque no art. 56, inciso I, do CDC, c/c o art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Passo à individualização e dosimetria da sanção, balizada pelos critérios orientadores insertos no art. 57 do CDC, combinados com o art. 24 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e com o art. 40 do novel **Decreto Municipal nº 1.088/2025**:

1. Gravidade da infração: Conduta reprovável. A fornecedora comercializou curso técnico de formação, recebeu os valores e interrompeu a prestação do serviço antes de sua fase mais importante (aulas práticas), prejudicando a inserção profissional do consumidor e furtando-se ao dever de atendimento posterior (arts. 14 e 35 do CDC);

2. Vantagem econômica auferida: Subsume-se ao art. 42, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, vez que objetivou locupletar-se do valor pago (R\$ 630,00) sem ultimar a correspondente prestação do serviço;

3. Condição econômica: Trata-se de sociedade empresária de pequeno a médio porte atuante no ramo educacional/técnico local, cuja sanção demanda equilíbrio para atender ao seu caráter pedagógico-dissuasório.

Sob estas premissas e pautada no Decreto Municipal nº 1.088/2025, fixo a pena-base no importe de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. Ato contínuo, diviso a incidência de circunstância atenuante em favor da Autuada, atinente à sua primariedade nos registros de infrações correlatas nesta Autarquia. Por tal arrimo, **atenuo a pena-base na fração de 1/3 (um terço)**, consolidando a multa no patamar definitivo de **R\$ 1.333,34 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

O montante sancionatório deverá ser recolhido em prol do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, mediante depósito devidamente identificado na Conta Corrente nº

111745-9, Agência 0015-9 do Banco do Brasil (ou, alternativamente, via transferência PIX - Chave: CNPJ).

Determino que o respectivo comprovante de quitação seja colacionado a estes autos no prazo legal de **05 (cinco) dias**, contados do trânsito em julgado da presente deliberação (consoante art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 1.088/2025), sob pena de imediata inscrição do débito em Dívida Ativa e fomento de Execução Fiscal.

Faculto à Autuada, caso opte pela resolução voluntária e tempestiva, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência desta decisão, gozar do benefício esculpido no art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, operando-se o **desconto de 15% (quinze por cento)** incidentes sobre o valor ora arbitrado.

Findo o interregno de 30 (trinta) dias sem a comprovação do recolhimento, e à míngua de interposição recursal (ou diante do seu insucesso), oficie-se de pronto para a inscrição do débito perante a Fazenda Pública Municipal. Adverte-se que o *quantum* exequendo sofrerá o acréscimo de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e correspondente correção monetária (ex vi do art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997).

Outrossim, em homenagem ao escopo garantista e de transparência que norteia o Cadastro de Reclamações Fundamentadas (art. 44 do CDC), determino a inserção deste feito sob a classificação: **Fundamentada Não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado e cumpridas as providências de estilo, proceda-se à baixa sistêmica e ao sequente arquivamento destes autos.

Registre-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor decisório.

Cumpra-se.

Uberaba (MG), 11 de agosto de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto nº 060/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/00111

RECLAMANTE: TANIA RAQUEL S. M.

1ª RECLAMADA: AVDV ESTÉTICA LTDA (LASER FAST)

2ª RECLAMADA: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

I - RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba em face de AVDV ESTÉTICA LTDA (1ª Reclamada) e PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (2ª Reclamada), com fulcro nos artigos 4º, inciso I; 6º, incisos IV, VI e VIII; 14, §1º; 39, inciso V; 46 e 52, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, e no Decreto Municipal nº 1.088/2025.

A exordial e os documentos comprobatórios encontram-se acostados às fls. 03/25.

Em síntese, a Reclamante compareceu a este Órgão de Proteção alegando ter celebrado contrato de prestação de serviços com a 1ª Reclamada, consistente em um pacote de 10 (dez) sessões de depilação a laser para as regiões da virilha e perianal. O valor ajustado foi de R\$ 2.032,33, parcelado via cartão de crédito em prestações de R\$ 169,36. Na oportunidade, a Consumidora foi agraciada com um pacote promocional de cortesia de 10 sessões para a região do buço.

Informa a Consumidora que usufruiu de apenas 04 (quatro) das 10 sessões contratadas, tendo efetuado o pagamento proporcional a estas. Relata que seu cartão de crédito foi furtado, obrigando-a a realizar o bloqueio preventivo, o que interrompeu o faturamento automático das 08 (oito) parcelas remanescentes, que totalizavam a quantia de R\$ 1.354,88.

Posteriormente, a Reclamante recebeu uma mensagem via aplicativo *WhatsApp* enviada por uma preposta da 1ª Reclamada (identificada como Josielli), informando que seu nome havia sido inscrito nos cadastros de inadimplentes (negativado) em virtude da pendência financeira. Diante disso, a Consumidora contactou a empresa solicitando o imediato cancelamento do serviço (Protocolo nº 358898). Na ocasião, a fornecedora (Laser Fast) comprometeu-se a efetivar o distrato; contudo, até a presente data, o cancelamento não foi processado, e as cobranças e a negativação persistem.

Diante do impasse, a Reclamante recorreu ao PROCON para obter esclarecimentos, efetivar o cancelamento do contrato e garantir a baixa da restrição em seu CPF.

Regularmente notificada no endereço constante na inicial, a 1ª Reclamada (AVDV Estética Ltda.) deixou transcorrer *in albis* o

prazo para manifestação. Em prestígio à ampla defesa, este Órgão expediu nova notificação ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na Receita Federal, concedendo prazo suplementar de 10 (dez) dias. Mais uma vez, a empresa quedou-se silente.

Por sua vez, a 2ª Reclamada (PagSeguro) solicitou dilação de prazo, o que foi deferido. Em sua tempestiva defesa, demonstrou, por meio de buscas em seus sistemas, a inexistência de qualquer vínculo jurídico ou emissão de cartão de crédito em nome da Consumidora. Diante da comprovação, requereu a sua exclusão do polo passivo.

Diante da inércia da 1ª Reclamada e do acolhimento da justificativa da 2ª Reclamada, a Consumidora foi devidamente contatada e notificada de que os autos seriam encaminhados para a prolação de decisão administrativa.

É o relatório. Fundamento e decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da Ilegitimidade Passiva da 2ª Reclamada

Inicialmente, acolho a tese defensiva apresentada pela PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (2ª Reclamada). Restou cabalmente demonstrado nos autos a ausência de nexo de causalidade entre as atividades da referida empresa e os danos suportados pela Reclamante, visto que não há qualquer vínculo contratual ou operacional atrelado ao cartão de crédito furtado. Dessa forma, reconheço sua ilegitimidade passiva e **determino a exclusão da 2ª Reclamada do rol de responsáveis na presente lide**, isentando-a de qualquer sanção.

Da Relação de Consumo e da Inversão do Ônus da Prova

A relação jurídica materializada entre a Reclamante e a 1ª Reclamada (AVDV Estética Ltda.) é indiscutivelmente de consumo, enquadrando-se nos moldes dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.078/90 (CDC).

As normas de defesa do consumidor consagram o princípio da vulnerabilidade (art. 4º, inciso I, do CDC), reconhecendo a fragilidade econômica, técnica e jurídica do consumidor frente ao fornecedor no mercado de consumo. Face a esta hipossuficiência, a legislação confere ao consumidor o direito básico da facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor (art. 6º, inciso VIII, do CDC). Competia à 1ª Reclamada comprovar a regularidade da negatificação ou a prestação total dos serviços, ônus do qual não se desincumbiu.

Da Prática Abusiva, da Falha na Prestação do Serviço e do Enriquecimento Ilícito O cerne da questão reside na cobrança de valores referentes a sessões de depilação a laser que não foram (e não serão) usufruídas pela Consumidora, bem como na inscrição indevida de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito após a solicitação de cancelamento.

A conduta da 1ª Reclamada configura flagrante prática abusiva. É direito básico do consumidor pleitear a rescisão contratual, submetendo-se apenas a penalidades rescisórias proporcionais e razoáveis. A exigência de pagamento integral por um serviço cuja fruição foi interrompida (utilizadas apenas 4 de 10 sessões) consubstancia vantagem manifestamente excessiva e enseja o enriquecimento sem causa do fornecedor (art. 39, inciso V, c/c art. 51, inciso IV, ambos do CDC).

Mais grave ainda é o ato de inscrever o nome da Reclamante em cadastros de inadimplentes enquanto pendia um pedido formal de cancelamento, utilizando-se da negatificação como instrumento de coerção para forçar o pagamento de um serviço não prestado.

Aplica-se ao caso a responsabilidade objetiva da fornecedora, nos ditames do art. 14 do CDC:

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."

Da Revelia Administrativa e Conduta Infrativa

Como relatado, a 1ª Reclamada foi notificada em duas ocasiões distintas, mas preferiu manter-se em absoluto silêncio. A recusa em prestar os devidos esclarecimentos não apenas ofende o dever anexo de cooperação derivado da boa-fé objetiva, como também configura infração administrativa autônoma.

O desrespeito às convocações do PROCON atrai a incidência do artigo 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97, sujeitando a empresa recalcitrante à imposição de sanções pecuniárias. O comportamento negligente da fornecedora consolida a presunção de veracidade das alegações da Consumidora e evidencia o completo desprezo pelo Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

III - DECISÃO E DOSIMETRIA DA PENA

Ex positis, e considerando a inobservância das normas de ordem pública da Lei nº 8.078/90, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial, declarando a presente reclamação como **FUNDAMENTADA E NÃO ATENDIDA**.

Via de consequência, **aplico à 1ª Reclamada (AVDV ESTÉTICA LTDA)** a penalidade de **MULTA**, com supedâneo no art. 56, inciso I, do CDC, e no art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97.

Passo à dosimetria da pena, observando os parâmetros fixados no art. 57 do CDC, combinados com o art. 24 do Decreto Federal nº 2.181/97 e com o **Decreto Municipal nº 1.088/2025**:

- 1. **Da Gravidade da Infração:** A conduta da 1ª Reclamada violou normas cogentes ao cobrar por serviços não prestados e inserir o nome da Consumidora indevidamente nos órgãos de restrição de crédito;
- 2. **Da Vantagem Econômica:** A infração configura o cômputo da cobrança indevida remanescente, enquadrando-se nos limites do art. 42, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.088/2025;
- 3. **Da Capacidade Econômica da Infratora:** Trata-se de pessoa jurídica plenamente estabelecida no segmento de estética, ostentando capacidade suficiente para suportar o ônus pecuniário ora arbitrado.

Desta forma, em estrita observância ao **Decreto Municipal nº 1.088/2025**, fixo a pena-base em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ato contínuo, observo a presença de circunstância agravante, por ser a Reclamada **reincidente (2024/00177)** nos registros deste Órgão de Proteção, atenta ao que prescreve a normativa municipal aplicável. Por tal razão, atenuo a pena-base em 1/3 (um terço), o que resulta na quantia definitiva e exequível de **R\$2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

O valor supramencionado deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC)** (CNPJ: 22.716.125/0001-55), mediante depósito identificado na conta corrente nº 111745-9, Agência 0015-9 do Banco do Brasil. O respectivo comprovante de pagamento deverá ser anexado aos autos no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

Caso a 1ª Reclamada opte pelo pagamento de forma espontânea no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, concedo-lhe o benefício encartado no art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, oferecendo-lhe um **desconto de 15% (quinze por cento)** sobre o valor arbitrado.

Na ausência de recurso ou após o seu improvimento, e caso o valor da multa não tenha sido pago em 30 (trinta) dias, proceda-se à inscrição do débito em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal, sob pena de posterior cobrança com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária legal (Decreto Federal nº 2.181/97, art. 55).

Outrossim, considerando a natureza pública e o caráter informativo dos assentos deste PROCON, determino que a presente demanda seja averbada no Cadastro de Reclamações como: **Fundamentada e Não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada (AVDV Estética)**.

Transitada em julgado a decisão, proceda-se com a baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Registre-se. Cumpra-se.
Intime-se a 1ª Reclamada do inteiro teor desta decisão.

Uberaba (MG), 18 de agosto de 2026.
Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba
Decreto nº 060/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/00433
RECLAMANTE: AIRTON M. A.
1ª RECLAMADA: TOP ONE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
2ª RECLAMADA: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. (CASAS PERNAMBUCANAS)

1. RELATÓRIO

Vistos etc.
Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, inicialmente em face de TOP ONE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. (CASAS PERNAMBUCANAS), com fundamento nos arts. 4º, incisos I e III; 6º, inciso VIII; e 14, *caput* e parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), combinados com as disposições do Decreto Municipal nº 1.088/2025.

Inicial e documentos acostados às fls. 03/16.
Compareceu a esta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba, sede do PROCON Regional do Triângulo Mineiro, em 18/04/2024, o consumidor acima qualificado, relatando que, em janeiro de 2024, realizou a compra de um medicamento/suplemento denominado "ora-pro-nóbis" junto à 1ª reclamada, efetuando o pagamento via internet com seu cartão de crédito (final 6336).

No entanto, ao analisar a fatura de seu cartão referente ao mês de março, o consumidor constatou o lançamento de 04 (quatro) novas compras em nome da 1ª reclamada (TOP ONE), nos valores de R\$ 8,37, R\$ 4,24, R\$ 70,87 e R\$ 83,37. O reclamante afirma desconhecer e não ter autorizado tais transações. Ao entrar em contato com a 1ª reclamada, foi informado de que as cobranças se referiam a um "complemento de seu tratamento". Contudo, ressalta que não solicitou qualquer produto adicional e não recebeu novas mercadorias, sendo-lhe negado o cancelamento.

Visando à resolução do litígio, este Órgão enviou notificações a ambas as empresas que figuravam no polo passivo. Contudo, em relação à 2ª reclamada (ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS), verificou-se posteriormente equívoco em sua inclusão, uma vez que o CNPJ atrelado à demanda refere-se a uma loja varejista, não sendo ela a instituição financeira administradora do cartão de crédito ou a bandeira operadora responsável pelas transações contestadas.

A 1ª reclamada (TOP ONE), devidamente notificada, quedou-se inerte, deixando o prazo transcorrer *in albis* sem apresentar defesa ou proposta de acordo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O caso em tela configura típica relação de consumo, regida pela Lei Federal nº 8.078/90 (CDC), enquadrando-se o reclamante no conceito de consumidor (art. 2º) e a 1ª reclamada no de fornecedora (art. 3º).

Da Ilegitimidade Passiva da 2ª Reclamada

Inicialmente, cumpre sanear o feito no que tange à participação da empresa ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. (CASAS PERNAMBUCANAS). Compulsando os autos, resta evidente o equívoco no direcionamento da reclamação contra a referida empresa. A 2ª reclamada atua no ramo varejista e o CNPJ apontado não guarda relação com a administradora financeira ou com a bandeira do cartão de crédito utilizado pelo consumidor para a compra *on-line*.

Inexistindo nexo de causalidade entre as atividades da 2ª reclamada e a falha na prestação do serviço (lançamentos indevidos gerados pela 1ª reclamada), afasta-se a responsabilidade solidária prevista no art. 7º, parágrafo único, do CDC, impondo-se o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva e sua consequente exclusão do presente processo sancionador.

Do Mérito em relação à 1ª Reclamada (TOP ONE)

Superada a questão preliminar, o processo segue seu trâmite regular exclusivamente em face da 1ª reclamada. O Código de Defesa do Consumidor reconhece a vulnerabilidade do consumidor no mercado (art. 4º, I), garantindo-lhe a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII).

Competia à TOP ONE SAÚDE desconstituir as alegações do consumidor, trazendo aos autos provas contundentes (como gravações ou contratos eletrônicos) que demonstrassem a solicitação expressa do aludido "complemento de tratamento". Ao não se manifestar, a fornecedora atraiu para si a presunção absoluta de veracidade dos fatos narrados.

A conduta da 1ª reclamada configura grave **prática abusiva**. O CDC veda expressamente o envio ou a entrega de produtos, bem como a prestação de serviços, sem a solicitação prévia do consumidor (art. 39, inciso III). A imposição de um produto não requerido, retendo os dados do cartão de crédito do consumidor para lançamentos unilaterais e não autorizados, viola frontalmente a boa-fé objetiva e gera o direito à repetição do indébito em dobro, nos moldes do art. 42, parágrafo único, do CDC.

Ocorre que, sendo seu dever solucionar o problema, a 1ª reclamada ignorou as notificações deste Órgão, caracterizando desrespeito às determinações do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, o que torna a sanção administrativa medida de rigor, nos termos do art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97.

3. DECISÃO

Diante do exposto:

I - RECONHEÇO a ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada (ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS) e determino a sua **EXCLUSÃO** da presente lide, julgando extinto o processo sem aplicação de penalidades em relação a ela.

II - JULGO PROCEDENTE a reclamação formulada em face da 1ª Reclamada (TOP ONE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) e, via de consequência, aplico-lhe a pena de MULTA estabelecida no art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97 e pelo Decreto Municipal nº 1.088/2025.

Passo à dosimetria da penalidade aplicável exclusivamente à 1ª Reclamada, consoante disciplina o art. 56 do CDC c/c art. 24 do Decreto Federal nº 2.181/97 e arts. 40 e 42 do Decreto Municipal nº 1.088/2025:

1. **Gravidade da infração:** A conduta é grave, configurando prática abusiva por lançamentos não autorizados em cartão de crédito sob o pretexto de envio de produto não solicitado;

2. **Vantagem auferida:** Enquadra-se no art. 42, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.088/2025;

3. **Capacidade econômica:** A empresa possui capacidade econômica suficiente para suportar a sanção aplicada.

Desta forma, fixo a pena-base em **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). Ato contínuo, observo a presença da circunstância atenuante de ser a 1ª reclamada **primária** nesta comarca, razão pela qual atenuo a pena-base em 1/3 (um terço), o que resulta na quantia definitiva de **R\$ 1.333,34 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

O valor acima referido deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC) – CNPJ: 22.716.125/0001-55, mediante depósito identificado na conta corrente nº 111745-9, da Agência 0015-9 do Banco do Brasil, ou através de PIX (Chave: CNPJ).

O comprovante de recolhimento deverá ser anexado aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 1.088/2025, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

Caso a 1ª Reclamada opte pelo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, concedo-lhe o benefício previsto no art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, oferecendo-lhe desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado.

Na ausência de recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não seja pago em 30 (trinta) dias, proceda-se à inscrição dos débitos em Dívida Ativa junto à Fazenda Municipal, sujeitando-se à cobrança acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/97).

Outrossim, determino que a presente demanda seja classificada no Cadastro de Reclamações como: **Reclamação Fundamentada Não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada (referente apenas à 1ª fornecedora)**.

Transitada em julgado, proceda-se à baixa da reclamação e arquivem-se os autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Intime-se a 1ª Reclamada do inteiro teor desta decisão.

Uberaba (MG), 12 de agosto de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto 060/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/00277

RECLAMANTE: CINTHIA S. O. R.

RECLAMADA: MARIANA MENDES PEREIRA

I - RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento desta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Uberaba), em face de **MARIANA MENDES PEREIRA**, com fundamento nos artigos 4º, incisos I e III; 6º, incisos VI e VIII; 14 e 39, incisos IV e V, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), bem como no Decreto Federal nº 2.181/1997 e no novel Decreto Municipal nº 1.088/2025.

A exordial e o acervo probatório inicial repousam às fls. 03/32.

Emerge da Ficha de Atendimento nº 24.02.0450.001.00180-3 que a Reclamante compareceu a este PROCON Uberaba, no dia 07/02/2023, noticiando a contratação dos serviços estéticos da Reclamada, consubstanciados na realização de um procedimento denominado *Peeling* de Fenol, pelo valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual foi devidamente quitado.

Narra a consumidora que, durante a primeira sessão — consistente na aplicação do "fenol *light*" (procedimento de caráter preparatório) —, apresentou severas reações orgânicas, notadamente picos de pressão arterial (hipertensão) e ardência cutânea excruciante. Diante do quadro clínico adverso e temendo complicações mais graves (haja vista a notoriedade dos riscos sistêmicos e cardiotóxicos inerentes às etapas mais profundas do *peeling* de fenol), a Reclamante, por prudência, optou por interromper o tratamento e resilir o contrato antes de se submeter ao fenol de média profundidade.

Ao postular o cancelamento do pacto junto à Reclamada, a consumidora foi surpreendida com a informação de que lhe seriam restituídos tão somente R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Tal retenção, contudo, destoa frontalmente da realidade fática e dos termos da própria avença firmada entre as partes.

Destaca-se que a Reclamada alegou administrativamente (antes da abertura deste processo) que o procedimento executado teria sido o *Line Skin* (cujo valor avulso seria de R\$ 4.500,00). Todavia, a Reclamante assevera categoricamente que a intervenção se limitou à aplicação do fenol *light* para preparo da derme, o que inviabiliza a cobrança desproporcional. Diante do impasse, a Demandante pugna pelo cancelamento contratual, aceitando a retenção de apenas 20% (vinte por cento) sobre o valor dos

procedimentos *não* realizados, nos estritos limites do contrato de prestação de serviços.

Ato contínuo, a Reclamada foi regularmente notificada por este Órgão no endereço declinado na exordial. Contudo, furtando-se ao dever de prestar esclarecimentos, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal assinalado para a apresentação de impugnação, mantendo-se em absoluta inércia.

Diante da contumácia da fornecedora e da frustração da via conciliatória, a Reclamante foi contatada e orientada a buscar a tutela jurisdicional para a cobrança do crédito que entende devido, cientificando-se a de que os autos administrativos seguiriam conclusos para julgamento e aplicação das sanções de estilo.

É o relatório do essencial. Passo à fundamentação e decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da Relação de Consumo, da Vulnerabilidade e da Responsabilidade Civil Objetiva

Ab initio, impende assentar a inegável incidência das normas protetivas do microsistema consumerista ao caso em comento. A Reclamante figura como destinatária final fática e econômica do serviço de estética (art. 2º do CDC), enquanto a Reclamada atua, com habitualidade e profissionalidade, na prestação desses serviços no mercado, subsumindo-se inequivocamente ao conceito de fornecedora (art. 3º, *caput* e § 2º, do CDC).

As normas de proteção e defesa do consumidor ostentam natureza de ordem pública e interesse social (art. 1º do CDC), erigidas à categoria de princípio geral da ordem econômica e garantia fundamental pela Constituição Federal de 1988 (arts. 5º, XXXII, e 170, V). O ponto nevralgico do CDC é o reconhecimento imperativo da vulnerabilidade da parte consumidora (art. 4º, I), a qual se manifesta nas searas técnica, econômica e informacional frente ao prestador do serviço.

Sob essa ótica, incide na espécie a responsabilidade civil objetiva do fornecedor de serviços (art. 14, *caput* e § 1º, do CDC), devendo a Reclamada responder, independentemente da verificação de culpa, pelas reparações e falhas na prestação de seus serviços.

Da Prática Abusiva e da Retenção Indevida de Valores

O cerne da infração administrativa repousa na retenção desproporcional de valores (R\$ 6.100,00 de um total de R\$ 8.000,00) após a consumidora interromper o tratamento por motivos de saúde imprevisíveis.

O art. 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor veda terminantemente ao fornecedor a prática de exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. A retenção da quase totalidade do montante pago, quando o procedimento principal (fenol médio/profundo) sequer foi realizado, ofende o princípio da boa-fé objetiva, a equidade e o equilíbrio contratual. Configura, em última análise, enriquecimento ilícito por parte da Reclamada, sendo nulas de pleno direito eventuais cláusulas que imponham penalidades tão extremas (art. 51, inciso IV, do CDC).

Da Revelia Administrativa, da Desobediência e da Inversão do Ônus da Prova

Devidamente convocada por este Órgão, a Reclamada não se desincumbiu de seu mister probatório. A sua inércia caracteriza a revelia no âmbito administrativo, operando-se a presunção de veracidade das alegações inaugurais, amparada, ainda, pelo direito básico à facilitação da defesa dos direitos da consumidora, incluindo a inversão do ônus da prova a seu favor (art. 6º, inciso VIII, do CDC). Não restou à Reclamada, portanto, outro destino senão arcar com a veracidade imposta pela sua omissão.

Ademais, a recusa no atendimento às convocações do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) ofende as diretrizes do art. 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/1997. A conduta caracteriza não apenas infração administrativa autônoma, mas também enseja responsabilização penal pelo crime de desobediência (art. 330 do CP), denotando franco desprezo pelos ditames normativos vigentes e pelo dever de cooperação com os órgãos de Estado.

III - DISPOSITIVO

Ex positis, considerando o insofismável malferimento aos princípios e regras da Lei nº 8.078/1990 e a reiterada conduta obstrutiva da fornecedora, **JULGO PROCEDENTE** a autuação constante na vertente processo administrativo e, via de consequência, aplico à Reclamada, **MARIANA MENDES PEREIRA**, a pena de MULTA, com fulcro no art. 56, inciso I, do CDC, c/c o art. 18, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Passo à dosimetria da sanção, em rigorosa observância aos critérios delineados no art. 57 do CDC, cumulado com o art. 24 do Decreto Federal nº 2.181/1997 e com o art. 40 do **Decreto Municipal nº 1.088/2025**:

1. **Gravidade da infração:** A conduta mostrou-se abusiva ao reter valores manifestamente desproporcionais aos serviços prestados, prejudicando economicamente a consumidora que, por razões de saúde e segurança corporal, teve de interromper o tratamento (arts. 4º, 6º e 39 do CDC);

2. **Vantagem econômica auferida:** Enquadra-se no escopo do art. 42, inciso II, do novel Decreto Municipal nº 1.088/2025 (vantagem incompatível com a prestação ofertada);

3. **Condição econômica:** Trata-se de profissional/empresa atuante na lucrativa seara da estética avançada, cuja pujança econômica revela-se apta a suportar o ônus pecuniário ora arbitrado.

Nessa toada, atenta ao que prescreve o Decreto Municipal nº 1.088/2025, fixo a pena-base em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Ato contínuo, observo a presença da circunstância atenuante relativa à primariedade da Reclamada nos cadastros sancionadores deste Órgão (nos termos análogos ao art. 44, I, "a", das legislações locais pertinentes). Por tal razão, **atenuo a pena-base na proporção de 1/3 (um terço)**, consolidando a multa no importe final e definitivo de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

O montante supramencionado deverá ser recolhido em favor do **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, mediante depósito identificado na Conta Corrente nº 111745-9, Agência 0015-9 do Banco do Brasil (ou via PIX - Chave: CNPJ).

O correspondente comprovante de recolhimento deverá ser inexoravelmente anexado a estes autos no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do trânsito em julgado da presente deliberação (consoante art. 46 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 1.088/2025), sob pena de pronta inscrição do débito em Dívida Ativa e subsequente deflagração de execução fiscal.

Na hipótese de a Reclamada optar pelo pagamento tempestivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva ciência desta decisão, concedo-lhe a benesse estatuída no art. 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.088/2025, garantindo-lhe o **desconto de 15% (quinze por cento)** sobre o montante arbitrado.

Na ausência de interposição de recurso com efeito suspensivo ou após o seu improvimento, caso o valor da sanção não seja adimplido no interregno de 30 (trinta) dias, oficie-se para a imediata inscrição do crédito em Dívida Ativa perante a Fazenda Municipal. O *quantum* exequendo será acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, além da devida correção monetária (art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/1997).

Outrossim, em reverência ao escopo de publicidade e transparência que norteia o Cadastro de Reclamações Fundamentadas (art. 44 do CDC), determino que o vertente feito seja classificado como: **Fundamentada Não Atendida, com Sanção à Empresa Reclamada**.

Transitada em julgado a presente decisão e ultimadas as providências de estilo, proceda-se à baixa sistêmica e ao consequente arquivamento dos autos.

Registre-se.

Intime-se a Reclamada do inteiro teor desta decisão. Cumpra-se.

Uberaba (MG), 11 de agosto de 2026.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe do Departamento de Contencioso do PROCON/Uberaba

Decreto nº 060/2025

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

Publicação 08/09/2026

Processo Seletivo — Oficial Manutenção

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado **PROCESSO SELETIVO** para o cargo de **OFICIAL MANUTENÇÃO** no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico <https://hrja.uniube.br/trabalheConosco> até o dia 14 (quatorze de setembro de 2026 (segunda-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

- Ensino Fundamental Completo;
- Desejável experiência na área hospitalar;
- Experiência na área de construção Civil (obras, pintura, manutenção predial) será um diferencial;
- Disponibilidade de horário

Esta vaga também está disponível para Pessoas com Deficiência (PCD).

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone **(34) 3334-7647**, durante o expediente administrativo.

Frederico Guglielmi Ramos
Diretor Administrativo Hospitalar

Publicação 08/09/2026

Processo Seletivo — Zelador (a). Hospitalar

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado **PROCESSO SELETIVO** para o cargo de **ZELADOR(a) HOSPITALAR** no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico <https://hrja.uniube.br/trabalheConosco> até o dia 14 (quatorze) de agosto de 2026 (terça-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Ensino Fundamental Completo.
2. Disponibilidade de Horário (escala 12x36).
3. Experiência na área hospitalar será um diferencial.

Atividades: Realizar a manutenção e limpeza do local, mantendo a organização e higienização adequada

Esta vaga também está disponível para Pessoas com Deficiência (PCD).

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone **(34) 3334-7647**, durante o expediente administrativo.

Frederico Guglielmi Ramos
Diretoria Administrativa Hospitalar - SEU

Publicação 08/09/2026

Processo Seletivo — Camareiro (a)

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado **PROCESSO SELETIVO** para o cargo de **CAMAREIRO(A)** no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 14 (quatorze) de agosto de 2026 (segunda-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Ensino Fundamental completo;
2. Experiência na função será um diferencial;
3. Disponibilidade de horário (escala 12x36 noite 18:00 às 06:00).

Atividades: Manter o abastecimento de roupas com reposição contínua em todo o Hospital e auxiliar na área limpa em acabamentos e armazenamentos das roupas na rouparia central.

Esta vaga também está disponível para Pessoas com Deficiência (PCD).

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone **(34) 3334-7647**, durante o expediente administrativo.

Frederico Guglielmi Ramos
Diretoria Administrativa Hospitalar

Publicação 08/09/2026

Processo Seletivo – Oficial de Manutenção

A **UPA 24 h Rafa Scaff Cecílio — UPA São Benedito**, com sede na Rua Major Eustáquio, n.º 1.030, Bairro São Benedito, no Município de Uberaba/MG, a **UPA 24 hrs**, através de sua gestora **Sociedade Educacional Uberabense**, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Presidência, com fulcro na Cláusula Nona do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 385/2023, tornar público que serão realizados **processos seletivos** para a composição do corpo clínico das UPA 24 horas.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se a vaga divulgada no endereço eletrônico <https://upasuberaba.com.br> a partir do dia 08 (oito) de agosto de 2026 (terça-feira), até o dia 14 (quatorze) de agosto de 2026 (segunda-feira) as 8:30h.

Maiores informações no setor de Desenvolvimento de Pessoas, pelos telefones **(34) 99898-5197** e **(34) 99777-4352** durante o expediente administrativo.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

- Ensino Fundamental Completo;
- Desejável experiência na área hospitalar;
- Experiência na área de construção Civil (obras, pintura, manutenção predial) será um diferencial;
- Disponibilidade de horário

Esta vaga também está disponível para Pessoas com Deficiência (PCD).

Frederico Guglielmi Ramos

Diretor Administrativo

Hospitalar - SEU

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 14.630/2026

Autoriza o Município de Uberaba a doar, com encargo, área pública e conceder incentivos fiscais à empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE UBERABA - ACIU, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberaba fica autorizado conceder incentivos fiscais e a doar, com encargos, à empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE UBERABA - ACIU, CNPJ nº 25.448.424/0001-44, com sede na Av Leopoldino de Oliveira, nº 3433, Centro, CEP nº 38.010-000, na Cidade de Uberaba/MG, para expansão de sua unidade comercial no Município de Uberaba, área correspondente a 20.756,15 m² (vinte mil, setecentos e cinquenta e seis vírgula quinze metros quadrados)., localizada na Avenida Doutor Randolpho Borges Júnior, no Parque Tecnológico de Uberaba, matriculada sob Nº 93.236,com a seguinte descrição:

“Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na Univerdecidade, na UPG Parque Tecnológico de Uberaba, parte da área denominada Área 05, dentro do seguinte perímetro e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M1, confrontando com a área de propriedade da empresa Mosaic Fertilizantes (CSC), com frente para a Avenida Doutor Randolpho Borges de Araújo, deste segue fazendo frente para a referida Avenida, em 03 lances, sendo do ponto M1 ao M2 uma distância de 26,29m, do ponto M2 ao M3 uma distância de 20,32m e do ponto M3 ao M4 uma distância de 58,29m; do ponto M4 vira à esquerda e segue confrontando com a área remanescente da Área 05, por uma distância de 227,82m até o ponto M5; deste vira à esquerda confrontando ainda com a área remanescente da Área 05, por uma distância de 100,24m até o ponto M6; deste vira à esquerda confrontando com a área de propriedade da empresa Mosaic Fertilizantes (CSC), por uma distância de 195,48m até o ponto M1,

início desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 20.756,15m² (vinte mil setecentos e cinquenta e seis vírgula quinze metros quadrados)."

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Uberaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º O Município de Uberaba se compromete a:

I - assegurar a correta avaliação do estímulo econômico e viabilidade do empreendimento, e da contrapartida através da Secretaria de Planejamento – SEPLAN;

II - apresentar o pleito à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba – COMDESU;

III - calcular o correto impacto orçamentário do incentivo fiscal e a renúncia de receita decorrente da concessão de incentivos, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme determinação do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, através da Secretaria de Fazenda – SEFAZ;

IV - elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei autorizativo que outorga a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos à empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE UBERABA – ACIU sendo a doação, com encargo, de uma área total de 20.756,15M², (vinte mil, setecentos e cinquenta e seis vírgula quinze metros quadrados) sob a matrícula nº 93.236, localizada na Avenida Doutor Randolpho Borges Júnior, no Parque Tecnológico de Uberaba através da Secretaria de Governo – SEGOV;

V - garantir segurança jurídica ao beneficiário mediante processo de Dispensa de Licitação, através da Secretaria de Administração – SAD;

VI - conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano das referidas áreas, pelo prazo de 10 (dez) anos, que serão divididos em duas etapas. Na primeira etapa serão concedidos 2 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato; e, caso haja o cumprimento de todos os itens do Protocolo de Intenções, deve ser concedida isenção por outros 08 (oito) anos restantes;

VII - conceder isenção do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por parte da empresa, ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, correspondentes aos itens de serviços 7.02, 7.05 e 16.01 do anexo I da Lei Complementar nº 606 de 12 de fevereiro de 2020 alterada pela Lei Complementar nº 621 de 16/12/2020, conforme Cronograma de Investimentos e Obras;

VIII - conceder isenção do recolhimento de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, no ato de transmissão da área à empresa ora incentivada, nos moldes do artigo 2º c/c Tabela 4 Anexo único da Lei Municipal 13.152/2019;

IX - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE-Uberaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

X - articular junto à CEMIG, para que providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas.

Art. 3º Cabe à empresa Donatária:

I - instalar sua unidade em uma área total de 20.756,15 m² (vinte mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados e quinze decímetros quadrados), formada por parte da Área Pública denominada Área 05, localizada na Avenida Doutor Randolpho Borges Júnior, no Parque Tecnológico de Uberaba, conforme croqui e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 01/16903/2025 e de acordo com o Cronograma de Investimentos e Obras apresentado pela empresa;

II - investir R\$ 34.689.423,40 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos), com previsão de faturamento anual de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais), quando instalada e operando;

III - gerar, no mínimo 60 (sessenta) novos empregos diretos e 200 (duzentos) novos empregos indiretos, quando o empreendimento estiver devidamente instalado e operando;

IV - atrair empresas fornecedoras da produção;

V - manter o consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região a fim de agregar valor naquelas;

VI - manter a matriz do empreendimento situada em Uberaba;

VII - manter o emprego de média tecnologia no processo de produção;

VIII- comparecer na Sessão da Câmara Municipal, na data da votação do Projeto de Lei Autorizativa;

IX - atuar no segmento turístico;

X - manter programa de qualidade total implantado;

XI - manter a aplicação de normas de segurança e qualidade ambiental, em conformidade com as mais modernas práticas,

comprometendo-se a obter certificação internacional ISO 9000 no prazo máximo de 2 (dois) anos de funcionamento;

XII - elaborar e manter Balanço Social;

XIII - manter investimentos na formação de mão de obra especializada;

XIV - manter parcerias institucionais;

XV - protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa Municipal de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDEC;

XVI - manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente e instalar placa de identificação da empresa, constando ainda o valor do investimento, número de empregos a serem gerados e número da lei autorizativa, conforme modelo e dimensões disponibilizados pela SEDEC;

XVII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município por meio do SINE Municipal, bem como mulheres vítimas de violência doméstica e de jovens aprendizes matriculados junto à FETI (Fundação de Ensino Técnico Intensivo);

XVIII - enviar, anualmente, a relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, à Coordenadoria Municipal de Promoção de Igualdade Racial, ao Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPIR, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Uberaba – CMDMU e à Comissão de Políticas Afirmativas, Ética e Gênero da Câmara Municipal de Uberaba;

XIX - promover, de acordo com a conveniência e oportunidade, política de fomento à inserção da população negra, mulheres, bem como da comunidade LGBTQIA+ em seus quadros colaboradores;

XX - emplacar no município veículos da frota própria e circulantes em Uberaba;

XXI - recolher, anualmente, nos termos do parágrafo único do art. 7º-A da Lei Municipal nº 10.372, de 23 de dezembro de 2008, a contribuição pecuniária de instalação e permanência no Parque Tecnológico, fixada em 0,5% (meio por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM por metro quadrado, correspondente, atualmente, ao valor de R\$ 49.607,20 (quarenta e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), sujeito à atualização anual da UFM pelo Município, facultado o pagamento em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.133,93 (quatro mil, cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), a serem recolhidas em favor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XXII - sendo a área total avaliada em R\$ 2.558.071,99 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos), a empresa obteve 100% (cem por cento) dos incentivos, conforme pontuação alcançada na Declaração de Impactos Econômicos e Sociais e bonificação prevista na Lei Municipal nº 13.750/2022, comprometendo-se, como contrapartida social voluntária, a disponibilizar ao Município, quando solicitado e observada a agenda previamente estabelecida, os espaços físicos do futuro Centro de Inovação, Capacitação e Eventos para a realização de eventos institucionais, programas de qualificação profissional e demais ações de interesse público, promovidas e apoiadas pelo Município.

§ 1º A inadimplência ou atraso das obrigações previstas no inciso XXII deste artigo implica, automaticamente, em mora do beneficiário, hipótese que deve incidir multa moratória, calculada sobre o valor do débito corrigido à taxa de 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

§ 2º A multa prevista no §1º deste artigo poderá ser revisada ou renegociada, desde que haja justificativa fundamentada e concordância mútua das partes, mediante processo administrativo específico.

Art. 4º A doação de que trata o art. 1º será aperfeiçoada mediante termo de contrato formalizado por instrumento público, do qual constará, sob pena de nulidade, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município caso, no prazo de 2 (dois) anos, contado da assinatura do termo, a Donatária deixe de cumprir o disposto nesta Lei, no Protocolo de Intenções ou o cronograma de investimentos e obras.

§1º O referido prazo poderá ser dilatado, conforme juízo de conveniência, oportunidade e interesse do governo municipal, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

§2º Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da Donatária.

§3º Em caso de discrepância entre os dados informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, tais como número de empregados, faturamento anual e investimento realizado, os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo novamente e a pontuação final reavaliada. Caso a nova pontuação apresente uma desigualdade no valor final do beneficiário, a empresa deverá ajustar a contrapartida em pecúnia ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§4º O descumprimento isolado ou parcial de uma das cláusula do protocolo de intenções não gerará a reversão do imóvel, mas sim o recálculo do valor da contrapartida devida.

Art. 5º A Donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 4 de setembro de 2026.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

CAIO PRESOTTO

Secretário de Governo

CELSO DE ALMEIDA AFONSO NETO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PODER LEGISLATIVO
Licitações e Contratos
Inexigibilidade

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. CMU/CPL/051/2026.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

CONTRATADA: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

OBJETO: “INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO DE ELABORAÇÃO DE ETP E TR (TEORIA E PRÁTICA + OFICINAS DE IA APLICADAS A ETP E TR),, A SER REALIZADO PELA EMPRESA CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (DORAVANTE DENOMINADO GRUPO CLG) CNPJ: 46.875.281/0001-27, QUE ACONTECERÁ NA MODALIDADE ON LINE, NOS DIAS 09 E 10 DE SETEMBRO DE 2026, COM A CARGA HORÁRIA PROPOSTA DE 16(DEZESSEIS) HORAS, COM OS SEGUINTE PALESTRANTES: BRUNO VERSANI E JADER ESTEVES.”

VALOR: R\$ 4950,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) - INSCRIÇÕES PARA 10 (NOVE) SERVIDORES.

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 10º DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO PELO GESTOR DESTA CONTRATAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, III, f DA LEI 14.133/2021 E ART. 348, III, f DA RESOLUÇÃO 4153/2023.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA COMO **GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO**, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS CONSTANTES DESTA CONTRATAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 4153/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA:

GESTOR DO CONTRATO: RODRIGO GONÇALVES SOUTO

FISCAL: CLAUDIA NUNES FERNANDES DE OLIVEIRA

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS / PRESIDENTE

Aviso de Contratação Direta

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 004/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DADOS DO AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 048/2026

PRAZO DE ENTREGA (PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

Data de início de recebimento de propostas: 08 de setembro de 2026, à partir 12h (horário de Brasília).

Data fim de recebimento de propostas: 15 de setembro de 2026, até às 12h (horário de Brasília).

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

licitacao@camarauberaba.mg.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e licenciamento de uso de **software de gerenciamento de registro de ponto eletrônico e locação de aparelho de registro de ponto** para no mínimo 450 funcionários ativos..

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA** através de seu PRESIDENTE, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 250, Centro, Uberaba, MG, inscrita no **CNPJ sob o N° 26.034.165/0001-78**, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e art. 318, II da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. **Há de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa.**

Ismar Vicente dos Santos /Presidente

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR PREGÃO ELETRÔNICO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 14133/2021 E NA RESOLUÇÃO 4153/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ABERTURA DA SESSÃO: 23 (VINTE E TRÊS) DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 8H (OITO HORAS).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL NO 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO PELO GESTOR DO CONTRATO.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES.

AS SESSÕES PÚBLICAS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA - MG SERÃO REALIZADAS NO ENDEREÇO [HTTPS://WWW.BNC.ORG.BR](https://www.bnc.org.br) , O ACOMPANHAMENTO PODERÁ SER FEITO SELECIONANDO A OPÇÃO: CONSULTAS > PREGÕES > EM ANDAMENTO. O EDITAL, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD TAMBÉM NO ENDEREÇO [HTTPS://PORTAL.CAMARAUBERABA.MG.GOV.BR](https://portal.camarauberaba.mg.gov.br)

OBSERVAÇÕES: PARA DEMAIS ESCLARECIMENTOS ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [LICITACAO@CAMARAUBERABA.MG.GOV.BR](mailto:licitacao@camarauberaba.mg.gov.br) .

UBERABA - MG, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

RODRIGO GONÇALVES SOUTO

DIRETOR GERAL

SECRETARIA DA SAÚDE



EXTRATO DO II ADITIVO TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA Nº 13/2024 – EMENDA PARLAMENTAR - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL – HOSPITAL DR. HÉLIO ANGOTTI

CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA – CNPJ: 18.428.839.0001-90
CONVENENTE	ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL – HOSPITAL DR. HÉLIO ANGOTTI – CNPJ: 25.438.409/0001-15
PROCESSO	01/12575/2024
OBJETO	1.1 – Fica o Termo de Convênio SUS/UBERABA nº 13/2024 prorrogado, por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 17 de setembro de 2026 a 16 de março de 2027.
GESTOR DO CONVÊNIO	Luana Janaína Alves
FISCAL DO CONVÊNIO	Alberto José Lopes Moreno
ASSINAM	Pelo Município de Uberaba: Elisa Gonçalves de Araújo Pela Secretaria Municipal de Saúde: Valdilene Rocha Costa Alves Pela Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central – Hospital Dr. Hélio Angotti: Dr. Carlo César Vannucci Pinto
DATA DA ASSINATURA	08/09/2026

Uberaba/MG, 09 de setembro de 2026

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Assinado de forma digital por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Dados: 2026.09.09 10:26:22 -03'00'
VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 0016, DE 01 DE JANEIRO DE 2025



EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA Nº 23/2026 – EMENDA PARLAMENTAR - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
CONVENENTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE– CNPJ Nº 17.777.376/0001-00
PROCESSO	01/10501/2025
VALOR TOTAL	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.15.10.10.302.0101.2035.3.3.50.41.00.2.600-1636
VIGÊNCIA	O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado.
OBJETO	O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em parcela única, à CONVENENTE, proveniente da Emenda Parlamentar contemplada na Portaria GM/MS no. 7446, de 03 de julho de 2025, para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que compõe formal e materialmente o presente termo.
GESTOR DO CONVÊNIO	Luana Janaína Alves
FISCAL DO CONVÊNIO	Alberto José Lopes Moreno
ASSINAM	Pelo Município de Uberaba: Elisa Gonçalves de Araújo Pela Secretaria Municipal de Saúde: Valdilene Rocha Costa Alves Pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: Andrea Velloso Pavel
DATA DA ASSINATURA	08/09/2026

Uberaba/MG, 09 de setembro de 2026.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Assinado de forma digital por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Dados: 2026.09.09 10:27:30 -03'00'

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 0016, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026
VALIDADE: 01 (UM) ANO

CONTRATANTE:		MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.				
DO OBJETO:		Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para o fornecimento de PLACAS E CABECEIRAS DE CONCRETO ARMADO, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras - SESURB, conforme relação e especificações abaixo discriminadas:				
		ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO		
		1	150 PÇ	PLACA DE CONCRETO ARMADO, PARA MONTAGEM DE CARNEIRA: - DIMENSÕES (CXLXE): 2020 X 0,55 X 0,03 (M); CIMENTO CP2; - CONCRETO DE 25 MPA (MÍNIMO), VIBRADO COM ACABAMENTO UNIFORME; - ARMADA NAS DUAS DIREÇÕES, UTILIZANDO-SE MALHA SOLDADA Ø5.0 COM ESPAÇAMENTO DE 10X10; CONFORME PADRÃO DE TELA Q196.		
		2	150 PÇ	CABECEIRA DE CONCRETO ARMADO, COM RESSALTO PARA MONTAGEM DE CARNEIRA: - DIMENSÕES (CXLXE): 0,86 X 0,55 X 0,03 (M); CIMENTO CP2; - CONCRETO DE 25 MPA (MÍNIMO), VIBRADO COM ACABAMENTO UNIFORME; - ARMADA NAS DUAS DIREÇÕES, UTILIZANDO-SE MALHA SOLDADA Ø5.0 COM ESPAÇAMENTO DE 10X10; CONFORME PADRÃO DE TELA Q196.		
		3	14.400 PÇ	PLACA DE CONCRETO ARMADO, PARA SEPULTAMENTO: - DIMENSÕES (CXLXE): 2020 X 0,55 X 0,03 (M); CIMENTO CP2; CONCRETO DE 25 MPA (MÍNIMO), VIBRADO COM ACABAMENTO UNIFORME; - ARMADA NAS DUAS DIREÇÕES, UTILIZANDO-SE MALHA SOLDADA Ø5.0 COM ESPAÇAMENTO DE 10X10; CONFORME PADRÃO DE TELA Q196.		
		4	2.160 PÇ	PLACA DE CONCRETO ARMADO, PARA SEPULTAMENTO: - DIMENSÕES (CXLXE): 2020 X 0,55 X 0,03 (M); CIMENTO CP2; - CONCRETO DE 25 MPA (MÍNIMO), VIBRADO COM ACABAMENTO UNIFORME; - ARMADA NAS DUAS DIREÇÕES, UTILIZANDO-SE MALHA SOLDADA Ø5.0 COM ESPAÇAMENTO DE 10X10; CONFORME PADRÃO DE TELA Q196.		
DO PRAZO E CONDIÇÕES:		O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico, será de 01 (um) ano , contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.				
DO VALOR:		O preço registrado na Ata soma o valor total de R\$ 1.399.999,80 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) , sendo o valor unitário de:				
		FORNECEDOR: VERA CRUZ INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA CNPJ: 25.971.771/0001-57 ENDEREÇO: RUA RODOLFO LIRIO, Nº 115 CEP.: 38.025-500 MUNICÍPIO: UBERABA				
		ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		1	150 PÇ	PLACA DE CONCRETO ARMADO, PARA MONTAGEM DE CARNEIRA: - DIMENSÕES (CXLXE): 2020 X 0,55 X 0,03 (M); CIMENTO CP2; - CONCRETO DE 25 MPA (MÍNIMO), VIBRADO COM ACABAMENTO UNIFORME; - ARMADA NAS DUAS DIREÇÕES, UTILIZANDO-SE MALHA SOLDADA Ø5.0 COM ESPAÇAMENTO DE 10X10; CONFORME PADRÃO DE TELA Q196.	R\$ 191,00	R\$ 28.650,00
		2		CABECEIRA DE CONCRETO ARMADO, COM RESSALTO PARA MONTAGEM DE CARNEIRA: - DIMENSÕES (CXLXE): 0,86 X 0,55 X 0,03 (M); CIMENTO CP2;		

		150 PÇ	- CONCRETO DE 25 MPA (MÍNIMO), VIBRADO COM ACABAMENTO UNIFORME; - ARMADA NAS DUAS DIREÇÕES, UTILIZANDO-SE MALHA SOLDADA Ø5.0 COM ESPAÇAMENTO DE 10X10; CONFORME PADRÃO DE TELA Q196.	R\$ 73,98	R\$ 11.097,00
	3	14.400 PÇ	PLACA DE CONCRETO ARMADO, PARA SEPULTAMENTO: - DIMENSÕES (CXLXE): 2020 X 0,55 X 0,03 (M); - CIMENTO CP2; - CONCRETO DE 25 MPA (MÍNIMO), VIBRADO COM ACABAMENTO UNIFORME; - ARMADA NAS DUAS DIREÇÕES, UTILIZANDO-SE MALHA SOLDADA Ø5.0 COM ESPAÇAMENTO DE 10X10; CONFORME PADRÃO DE TELA Q196.	R\$ 77,29	R\$ 1.112.976,00
	4	2.160 PÇ	PLACA DE CONCRETO ARMADO, PARA SEPULTAMENTO: - DIMENSÕES (CXLXE): 2020 X 0,55 X 0,03 (M); CIMENTO CP2; - CONCRETO DE 25 MPA (MÍNIMO), VIBRADO COM ACABAMENTO UNIFORME; - ARMADA NAS DUAS DIREÇÕES, UTILIZANDO-SE MALHA SOLDADA Ø5.0 COM ESPAÇAMENTO DE 10X10; CONFORME PADRÃO DE TELA Q196.	R\$ 114,48	R\$ 247.276,80
	Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.				
RECURSOS FINANCEIROS:	As despesas, decorrentes da execução da Ata, correrão à conta da dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS - SESURB: 02.23.10.04.122.0401.8001.3.3.90.30.00. Fonte de Recurso: Próprio.				
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 056/2026 – Ata de Registro de Preços nº 093/2026.				

Uberaba/MG, 08 de setembro de 2026.

Isabelle Martins Rosa
Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Contratos e Convênios - SESURB.

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO — ART. 75, INCISO II, C/C § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo de Compras 037/2026

A Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração do Município de Uberaba/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que pretende realizar contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais, destinada à cobertura de um quantitativo estimado de até 91 (noventa e um) estagiários, a fim de atender à demanda de todas as Secretarias Municipais, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, observadas as demais normas aplicáveis.

Em atendimento ao § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando ampliar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para o Município.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação deverá atender integralmente às condições, quantidades, especificações técnicas, prazos, obrigações e demais requisitos constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

1.2. A apresentação de proposta implica ciência e concordância do interessado com as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. O Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis durante todo o período de recebimento das propostas no Portal da Transparência do Município de Uberaba/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

2.2. Link para acesso no Portal da Transparência do Município de Uberaba/MG: <https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>.

2.3. Link para acesso no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais>.

3. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Início do recebimento: às 08:00 do dia 10/09/2026.

3.2. Encerramento do recebimento: às 17:00 do dia 14/05/2026

3.3. O período de divulgação e recebimento deverá assegurar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contado na forma aplicável, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail pesquisamercadologica.ucc@uberaba.mg.gov.br, até o horário limite indicado neste Aviso.

4.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- razão social, CNPJ, endereço e dados de contato do proponente;
- descrição suficiente do produto ou serviço ofertado, com marca, modelo, referência ou especificação, quando aplicável;
- preço unitário e total, conforme a forma de seleção definida para o objeto;
- prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias, salvo previsão diversa no Termo de Referência;
- prazo de entrega ou execução, quando aplicável;
- declaração de que os preços incluem tributos, encargos, fretes, seguros e todos os demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

4.3. As propostas encaminhadas após o horário de encerramento não serão consideradas, ressalvada eventual reabertura formal do prazo, devidamente divulgada.

5. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

5.1. A seleção observará o critério de menor preço, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e condições do Termo de Referência.

5.2. Serão desconsideradas ou desclassificadas as propostas que não atendam às exigências essenciais do objeto, contenham condições incompatíveis com o Termo de Referência ou apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, assegurada, quando pertinente, a realização de diligência para aferição de sua exequibilidade.

5.3. Em caso de empate entre propostas, poderão ser adotados, no que couber, os critérios objetivos de desempate previstos na legislação aplicável e no Termo de Referência, facultada a solicitação de nova proposta aos interessados empatados, com o

devido registro nos autos.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. A Administração poderá negociar com o proponente provisoriamente melhor classificado, inclusive para obtenção de condição mais vantajosa, desde que preservada a isonomia entre os interessados e registrada a negociação no processo administrativo.

7. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR SELECIONADO

7.1. O fornecedor provisoriamente selecionado deverá comprovar, antes da contratação, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Termo de Referência, na medida compatível com a natureza e o valor do objeto.

7.2. A Administração poderá consultar diretamente cadastros e bases oficiais para verificação da regularidade do fornecedor, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares.

8. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Será observado, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente enquadrados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação pertinente.

9. DA AUSÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO

9.1. O encaminhamento de proposta não gera direito subjetivo à contratação. A Administração poderá deixar de prosseguir com a contratação, mediante decisão motivada, caso sobrevenham razões de interesse público, inadequação da necessidade, indisponibilidade orçamentária, vício no procedimento ou outra circunstância devidamente justificada.

9.2. A eventual seleção da proposta mais vantajosa não dispensa a conclusão regular do processo de contratação direta, com a instrução exigida pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Dúvidas e solicitações de esclarecimento poderão ser encaminhadas ao Departamento de Pesquisa Mercadológica pelo telefone (34) 3318-0959 ou pelo e-mail pesquisamercadologica.ucc@uberaba.mg.gov.br, durante o período de divulgação.

Uberaba/MG, 09 de setembro de 26.

MÁRIO LUCIO DE MORAIS JÚNIOR

Chefe do Departamento de Pesquisa Mercadológica

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO — ART. 75, INCISO II, C/C § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo de Compras 262/2026

A Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração do Município de Uberaba/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que pretende realizar contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de 01 (um) certificado digital e-CNPJ, tipo A1, emitido por Autoridade Certificadora credenciada à ICP-Brasil permitindo acesso aos sistemas governamentais e emissão de notas fiscais de forma segura e autêntica com validade de 12 (Doze) meses conforme demais orientações constantes no Termo de Referência, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, observadas as demais normas aplicáveis.

Em atendimento ao § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando ampliar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para o Município.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação deverá atender integralmente às condições, quantidades, especificações técnicas, prazos, obrigações e demais requisitos constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

1.2. A apresentação de proposta implica ciência e concordância do interessado com as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. O Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis durante todo o período de recebimento das propostas no Portal da Transparência do Município de Uberaba/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

2.2. Link para acesso no Portal da Transparência do Município de Uberaba/MG: <https://uberaba.portalcidadeao/processoslicitatorios>.

2.3. Link para acesso no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais>.

3. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Início do recebimento: às 08:00 do dia 10/09/2026.

3.2. Encerramento do recebimento: às 17:00 do dia 14/05/2026

3.3. O período de divulgação e recebimento deverá assegurar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contado na forma aplicável, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail pesquisamercadologica.ucc@uberaba.mg.gov.br, até o horário limite indicado neste Aviso.

4.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- razão social, CNPJ, endereço e dados de contato do proponente;
- descrição suficiente do produto ou serviço ofertado, com marca, modelo, referência ou especificação, quando aplicável;
- preço unitário e total, conforme a forma de seleção definida para o objeto;
- prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias, salvo previsão diversa no Termo de Referência;
- prazo de entrega ou execução, quando aplicável;
- declaração de que os preços incluem tributos, encargos, fretes, seguros e todos os demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

4.3. As propostas encaminhadas após o horário de encerramento não serão consideradas, ressalvada eventual reabertura formal do prazo, devidamente divulgada.

5. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

5.1. A seleção observará o critério de menor preço, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e condições do Termo de Referência.

5.2. Serão desconsideradas ou desclassificadas as propostas que não atendam às exigências essenciais do objeto, contenham condições incompatíveis com o Termo de Referência ou apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, assegurada, quando pertinente, a realização de diligência para aferição de sua exequibilidade.

5.3. Em caso de empate entre propostas, poderão ser adotados, no que couber, os critérios objetivos de desempate previstos na legislação aplicável e no Termo de Referência, facultada a solicitação de nova proposta aos interessados empatados, com o devido registro nos autos.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. A Administração poderá negociar com o proponente provisoriamente melhor classificado, inclusive para obtenção de condição mais vantajosa, desde que preservada a isonomia entre os interessados e registrada a negociação no processo administrativo.

7. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR SELECIONADO

7.1. O fornecedor provisoriamente selecionado deverá comprovar, antes da contratação, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Termo de Referência, na medida compatível com a natureza e o valor do objeto.

7.2. A Administração poderá consultar diretamente cadastros e bases oficiais para verificação da regularidade do fornecedor, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares.

8. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Será observado, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente enquadrados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação pertinente.

9. DA AUSÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO

9.1. O encaminhamento de proposta não gera direito subjetivo à contratação. A Administração poderá deixar de prosseguir com a contratação, mediante decisão motivada, caso sobrevenham razões de interesse público, inadequação da necessidade, indisponibilidade orçamentária, vício no procedimento ou outra circunstância devidamente justificada.

9.2. A eventual seleção da proposta mais vantajosa não dispensa a conclusão regular do processo de contratação direta, com a instrução exigida pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Dúvidas e solicitações de esclarecimento poderão ser encaminhadas ao Departamento de Pesquisa Mercadológica pelo telefone (34) 3318-0959 ou pelo e-mail pesquisamercadologica.ucc@uberaba.mg.gov.br, durante o período de divulgação.

Uberaba/MG, 09 de setembro de 26.

MÁRIO LUCIO DE MORAIS JÚNIOR

Chefe do Departamento de Pesquisa Mercadológica

Aviso de Licitação

AVISO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de implantação do Parque Tancredo Neves, localizado no Residencial Tancredo Neves neste Município, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB).

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, COM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 16h do dia 14/09/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da sessão pública: Às 08h do dia 30/09/2026.

Abertura da sessão de disputa de preços: Às 09h do dia 30/09/2026.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 2.706.311,24.

Data-Base do Orçamento: 10/04/2026.

Fonte de Recursos: Recursos de Operações de Crédito.

Informações: O Edital estará disponível a partir das 16h do dia 14/09/2026 nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>;
- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no endereço: <https://pncp.gov.br/app/editais>;
- Plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA, no endereço: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (34) 3318-0938 ou pelo e-mail: operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba/MG, 09 de setembro de 2026.

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Após o conhecimento do resultado do julgamento do processo licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto consiste na **aquisição de equipamentos recreativos**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS**, e considerando que a tramitação do certame observou as disposições da legislação aplicável, bem como os princípios que regem as contratações públicas, e que o procedimento foi devidamente **adjudicado na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA (LICITAR DIGITAL)**, em **09/09/2026**, **HOMOLOGO** o resultado da licitação supracitada, tendo em vista a regularidade dos atos praticados e o atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, declarando-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por ter apresentado a proposta de **menor preço** para os respectivos lotes e atendido às condições e especificações exigidas no Edital:

ATLÂNTICA DIDÁTICA & PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA.

- **LOTE 1** – Valor global de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**;
- **LOTE 2** – Valor global de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

Valor global adjudicado/homologado: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Dessa forma, **HOMOLOGO** o resultado do certame nos termos acima consignados, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.
Uberaba/MG, 09 de setembro de 2026.

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

Apostilamentos

APOSTILAMENTO

Trata-se do Processo de Licitação – Concorrência nº 05/2022, que originou o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº

255/2022, em nome da empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de pré-preparo, preparo e distribuição de refeições, incluindo gêneros alimentícios e insumos, bem como logística, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e conservação de equipamentos, utensílios e mobiliário, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Certifico, para os devidos fins, que, em 08/09/2026, foi efetuado o Apostilamento de Reajuste Contratual, no percentual de 4,420848%, correspondente à variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de junho/2025 a junho/2026, resultando no valor total de R\$ 1.249.467,38 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos). O referido reajuste foi formalizado conforme solicitação da empresa, às fls. 2147 a 2153; Parecer da Sefaz, às fls. 2221 a 2223; aceite da empresa, à fl. 2246; Deferimento do Comitê Gestor, à fl. 2257; e autorização da Procuradoria-Geral do Município, emitida em 25/08/2026, à fl. 2259.

Uberaba, 08 de setembro de 2026.

Jeniffer Lopes Silva Santana

Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - SEMED

PORTARIA INTERNA SAD/PMU N. 115, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação do deferimento de pedidos de promoção nas Carreiras dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social da Administração Direta Municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos art. 26 da Lei Complementar n. 499, de 09 de julho de 2015, bem como no § 2º do art. 9º e § 2º do art. 18 do Decreto Municipal n. 1.118, de 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar e tornar público o DEFERIMENTO dos pedidos de promoção no plano de carreiras dos servidores relacionados no Anexo Único desta portaria.

Art. 2º. Estabelecer, na forma do Anexo Único, o posicionamento nominal dos servidores que foram promovidos nas respectivas carreiras.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de setembro de 2026.

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO (ART. 1º)

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL I					
Processo	Matricula	Nome	Classe	Cargo	Tabela
01/14900/2026	53182-0	MIRIANE DE OLIVEIRA	C	GREIDISTA	51

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO					
Processo	Matricula	Nome	Classe	Cargo	Tabela
01/16034/2026	48030-4	SANDRA LUCIA DE SOUSA ALMEIDA	D	AGENTE DE FISCALIZACAO	54

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
Processo	Matricula	Nome	Classe	Cargo	Tabela
01/15841/2026	7783-6	EDILSON LOPES	C	AGENTE ADMINISTRATIVO	58
01/16159/2026	49982-0	EVANDRO MACEDO PIMENTA JUNIOR	D	AGENTE ADMINISTRATIVO	58
01/15931/2026	34825-2	RENI PATRICIA E SILVA	D	AGENTE ADMINISTRATIVO	58

ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
Processo	Matricula	Nome	Classe	Cargo	Tabela
01/14884/2026	48376-1	ELAINE CRISTINA CAETANO	C	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	63
01/16141/2026	46657-3	ELIDEIA CUSTODIO DA SILVA	B	TRABALHADOR BRACAL	63
01/14795/2026	50482-3	JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO	E	VIGIA	63
01/16478/2026	49800-9	MARIA LUCIA MARTINS CORREA	C	TRABALHADOR BRACAL	63
01/14049/2026	51013-0	SILVESTRE PINHEIRO DOS SANTOS	E	VIGIA	63
01/16143/2026	21473-6	VALDILENE DE SOUZA MARTINS	C	SERVENTE ESCOLAR	63

CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS					
Processo	Matricula	Nome	Classe	Cargo	Tabela
01/15125/2026	51333-4	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR	C	MOTORISTA	66

ESPECIALISTA DE SAÚDE I 30 Horas					
Processo	Matricula	Nome	Classe	Cargo	Tabela
01/16335/2026	53468-4	EDUARDO VIEIRA RODRIGUES	C	FARMACEUTICO	71

ESPECIALISTA DE SAÚDE III					
Processo	Matricula	Nome	Classe	Cargo	Tabela
01/15468/2026	46503-8	ANTONIO FERNANDO MARDEGAN FILHO	C	MEDICO(A) ESPECIALISTA	74

ESPECIALISTA DE SAÚDE IV					
Processo	Matricula	Nome	Classe	Cargo	Tabela
01/15798/2026	47140-2	NATALIA PEREIRA INEZ	E	ENFERMEIRO (A) PADRAO 40HRS	75

OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL					
Processo	Matricula	Nome	Classe	Cargo	Tabela
01/15951/2026	38708-8	DANIELA CANDIDA DE ALMEIDA MARTINS	D	AUXILIAR DE SECRETARIA	81
01/16140/2026	44277-1	SILVANA DE SOUZA	D	INSPECTOR DE ALUNOS	81

OFICIAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE					
Processo	Matricula	Nome	Classe	Cargo	Tabela
01/16209/2026	1414-1	MARIA HELENA RESENDE	C	AUXILIAR DE LABORATORIO	82

PORTARIA INTERNA SAD/PMU N.116, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação do indeferimento de pedidos de promoção nas Carreiras dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social da Administração Direta Municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 499, de 09 de julho de 2015, bem como no § 2º do art. 9º e § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1.118, de 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar e tornar público o **INDEFERIMENTO** dos pedidos de promoção no plano de carreiras dos servidores relacionados no Anexo Único desta portaria.

Art. 2º. Ficam cientes os servidores relacionados no Anexo Único que dispõem do prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para interposição de recurso dirigido à Câmara Recursal da CPPC.

§ 1º. O recurso deve ser protocolado diretamente no Departamento de Seleção e Avaliação Funcional.

§ 2º. Os processos de promoção ora indeferidos estão à disposição para consulta pelo(a) interessado(a) no Departamento de Seleção e Avaliação Funcional.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de setembro de 2026.

ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO (ART. 1º)

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
Processo	Matrícula	Nome	Cargo
01/14983/2026	36798-2	MARCELO GUTEMBERG DE SOUZA	EDUCADOR(A)
Motivo do indeferimento: Não há no processo a comprovação da formação acadêmica exigida para a respectiva Classe.			

ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
01/15858/2026	46645-0	MATEUS MENDES DA SILVA	TRABALHADOR BRACAL
Motivo do indeferimento: O(a) servidor(a) não está em efetivo exercício; o(a) servidor(a) não cumpriu o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na mesma Classe em que se encontra; o(a) servidor(a) não possui 02 (duas) avaliações positivas de desempenho institucional, desde a sua promoção anterior; o(a) servidor(a) incidiu na previsão do artigo 6º do Decreto nº 1.118/2017 e art.27 da LC nº 499/2015.			

CONDUTOR DE VEÍCULOS OFICIAIS			
01/16477/2026	19570-0	GABRIEL REIS DE OLIVEIRA	MOTORISTA
Motivo do indeferimento: Não há no processo a comprovação da formação acadêmica exigida para a respectiva Classe.			

ESPECIALISTA DE SAÚDE III			
01/15920/2026	10374-8	ISMAEL CAIXETA RIBEIRO	MEDICO(A) ESPECIALISTA
Motivo do indeferimento: Não há no processo a comprovação da formação acadêmica exigida para a respectiva Classe.			

OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
01/14831/2026	242-9	ELISA DOS REIS RODRIGUES	AGENTE DE ADMINISTRACAO III
Motivo do indeferimento: Não há no processo a comprovação da formação acadêmica exigida para a respectiva Classe.			
01/6460/2026	14814-9	MIRIAM DE OLIVEIRA IZIDORIO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO I
Motivo do indeferimento: O(a) servidor(a) incidiu na previsão do artigo 6º do Decreto nº 1.118/2017 e art.27 da LC nº 499/2015.			

TÉCNICO DE SAÚDE IV			
01/15007/2026	51500-0	CLAURA DAS DORES SILVEIRA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM 40HRS
Motivo do indeferimento: Não há no processo a comprovação da formação acadêmica exigida para a respectiva Classe.			

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 0032 /2026 -INT-SEDS

Institui o Regimento Interno do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua Uberaba-MG

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Ordinária 11.908/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.684/2014,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade normatizar e disciplinar o funcionamento do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) do Município de Uberaba-MG.

Art. 2º. O Centro POP reger-se-á pelas normas constantes neste Regimento, que vigorará por prazo indeterminado.

§ 1º. Este Regimento articula-se com os demais documentos internos que disciplinam a organização do trabalho, o funcionamento da unidade e o atendimento aos usuários do serviço, os quais deverão ser observados na mesma proporção deste instrumento, especialmente:

I – Fluxo de Atendimento do Serviço Especializado em Abordagem Social para acolhimento institucional da população adulta em situação de rua;

II – Normas de Convivência do Centro POP;

III – Plano de Ação;

IV – Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º. O Plano de Ação e o Projeto Político-Pedagógico deverão ser reavaliados anualmente pela equipe técnica e pela coordenação do serviço.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º. O Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP), com sede na Rua Pássaro Preto, nº 55, bairro Pontal, é unidade pública vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinada à oferta de atendimento e acompanhamento à famílias e indivíduos em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. O Centro POP tem abrangência municipal.

Art. 4º. São objetivos do Centro POP:

I – possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;

II – contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;

III – contribuir para resgatar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;

IV – proporcionar o acesso dos indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;

V – apoiar e contribuir para o fortalecimento ou a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA, DO FUNCIONAMENTO E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º. O Centro POP deverá contar com estrutura mínima conforme definido no Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, e na Resolução CNAS nº 109, de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

Art. 6º. O Centro POP e o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) funcionarão conforme os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a organização dos serviços, a disponibilidade de recursos humanos e as necessidades identificadas no território.

§ 1º Os horários de funcionamento, atendimento e execução das atividades poderão ser estabelecidos, alterados ou flexibilizados pela gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ato administrativo próprio, observadas as necessidades do serviço e a continuidade da oferta socioassistencial.

§ 2º Os horários vigentes de funcionamento e atendimento deverão ser divulgados de forma acessível às(aos) usuárias(os) e

aos demais serviços da rede, sempre que houver alteração.

Art. 7º. O funcionamento do Centro POP exige Equipe de Referência e Equipe de Apoio Operacional, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17, de 2011, e a Resolução CNAS nº 269, de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS). A Equipe de Referência será constituída, no mínimo, por:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 02 (dois) Assistentes Sociais;

III – 02 (duas) Psicólogas(os);

IV – 01 (um) Técnico de nível superior;

V – 01 (um) Educador(a) Social de nível superior;

VI – 04 (quatro) profissionais de nível superior para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, dentre outras atividades;

VII – 02 (dois) Auxiliares Administrativos.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL - SEAS

Art. 8º. O Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) é ofertado pelo Centro POP como recurso para a identificação de pessoas em situação de rua, a fim de oferecer atenção especializada a esse segmento.

Art. 9º. O SEAS constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos, para atender, acompanhar e identificar a necessidade de acesso à rede de proteção social.

Art. 10. O Serviço tem por finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, pessoas em situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, dentre outras situações.

Art. 11. O público-alvo é composto por crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

Art. 12. No caso de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas vias públicas da cidade, o Conselho Tutelar de Uberaba deverá ser notificado para a aplicação de medidas protetivas e/ou acompanhamento.

Parágrafo único. Nos casos de trabalho infantil identificados pela equipe do SEAS, as(os) técnicas(os) deverão encaminhar relatório social com a notificação do caso ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e às equipes responsáveis pela entrevista do Cadastro Único no Município, para as providências cabíveis no âmbito da proteção social.

Art. 13. O trabalho do SEAS será realizado por meio de intervenções no espaço da rua, em perspectiva preventiva, podendo constituir espaço para disseminação de campanhas, orientação e sensibilização relativas aos cuidados com a saúde, ao acesso a direitos e ao enfrentamento de situações de violação de direitos, entre outras.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR

Art. 14. São deveres do servidor lotado no Centro POP e no SEAS

I – cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção, responsabilidade e competência profissional;

II – sugerir medidas que contribuam para o aprimoramento, a organização e a maior eficiência dos serviços;

III – observar as normas institucionais e manter conduta compatível com as atribuições do cargo e com o ambiente de trabalho;

IV – zelar pela ordem, higiene, organização e conservação do local de trabalho;

V – zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e veículos, comunicando à chefia imediata as irregularidades ou anormalidades identificadas;

VI – manter conduta compatível com o cargo ocupado e com o Código de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Município de Uberaba, instituído pela Lei Municipal nº 12.827, de 2018, e regulamentado pelo Decreto nº 2.512, de 2018;

VII – utilizar os meios de identificação pessoal estabelecidos pela Administração Municipal;

VIII – prestar colaboração aos demais profissionais, respeitando os princípios do trabalho em equipe, da cooperação e da atuação interdisciplinar;

IX – informar ao setor de Recursos Humanos qualquer alteração em seus dados pessoais;

X - observar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações obtidas em razão do exercício de suas funções, respeitadas as normas legais, éticas e institucionais aplicáveis;

XI - realizar os registros dos atendimentos e acompanhamentos nos sistemas institucionais adotados pela SEDS, observando a finalidade do registro, a necessidade das informações, o sigilo profissional e o acesso restrito aos profissionais autorizados.

Parágrafo único. A(o) profissional responsável pelo atendimento e/ou acompanhamento da(o) usuária(o) deverá realizar os registros necessários no sistema digital adotado pela SEDS, de forma objetiva, técnica e compatível com as atribuições profissionais, com a finalidade de garantir a continuidade do atendimento, o monitoramento das ações, a avaliação do serviço e a produção de indicadores, resguardado o sigilo das informações.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO ATENDIDO E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERTADOS

Art. 15. O Centro POP é destinado às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

Art. 16. O acesso dos usuários ao Centro POP poderá ocorrer por meio de:

I - demanda espontânea, tendo em vista que o serviço deve ser ofertado em unidade de referência de fácil localização e acesso pelas pessoas em situação de rua;

II - encaminhamento realizado pelo Serviço Especializado em Abordagem Social ou por outros serviços, programas ou projetos da rede socioassistencial, das demais políticas públicas setoriais ou de órgãos de defesa de direitos do Município.

Art. 17. O Centro POP oferecerá trabalho técnico para análise das demandas das(os) usuárias(os), acompanhamento especializado e trabalho articulado com a rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com órgãos de defesa de direitos, de modo a contribuir para a inserção social, o acesso a direitos e a proteção social das pessoas em situação de rua.

I - o Centro POP e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderão articular-se com Instituições de Ensino Superior e demais instituições não governamentais para a realização de oficinas temáticas e continuadas, observadas as normas institucionais e as especificidades do serviço;

II - o Centro POP poderá ser espaço para a realização de estágios e de extensão universitária, observadas as especificidades do espaço, a disponibilidade dos técnicos de nível superior e as legislações dos respectivos conselhos de categoria profissional.

§ 1º O Fórum Municipal da População em Situação de Rua poderá ser promovido pelo Centro POP, em articulação com a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais órgãos, serviços, instituições e representações da sociedade civil relacionados à política de atendimento à população em situação de rua.

§ 2º O Fórum terá por finalidade promover o diálogo e o debate entre os diferentes serviços, instituições e a população em situação de rua, visando identificar e compreender suas principais demandas, bem como discutir o acesso aos serviços intersetoriais e às políticas públicas.

§ 3º O Fórum constitui espaço de participação social, destinado ao fortalecimento da autonomia, organização e protagonismo das pessoas em situação de rua na construção e no acompanhamento das políticas públicas que lhes dizem respeito.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA

Art. 18. A Assembleia constitui espaço de participação, diálogo e construção coletiva, no qual as(os) usuárias(os) do serviço poderão se reunir para analisar, discutir e apresentar propostas relacionadas ao funcionamento do Centro POP, às normas de convivência e a outros assuntos de interesse coletivo, observado o seguinte:

I - as assembleias poderão ocorrer 1(uma) vez no mês com possibilidade de agendamento de assembleias extraordinárias conforme demanda de necessidade sob orientação de profissional designado pela coordenação, com participação voluntária das pessoas usuárias do serviço;

II - as assembleias terão caráter participativo e poderão receber sugestões, manifestações e propostas das(os) usuárias(os), respeitados os princípios da dignidade, do respeito mútuo, da não discriminação e da convivência comunitária;

III - as assembleias serão registradas em livro de atas ou instrumento institucional próprio, contendo, sempre que possível, as pautas discutidas, manifestações e encaminhamentos definidos;

IV - as deliberações e propostas apresentadas nas assembleias deverão observar a legislação vigente, as normativas do SUAS, as diretrizes da Administração Pública e as competências legais da gestão municipal;

V - as pautas discutidas poderão ser retomadas e rediscutidas, sempre que necessário, mediante solicitação das(os) usuárias(os) ou avaliação da equipe;

VI - as propostas apresentadas nas assembleias serão avaliadas pela coordenação e/ou equipe técnica quanto à sua viabilidade, pertinência e compatibilidade com as normas institucionais, devendo ser dada devolutiva aos participantes sempre

que possível.

Parágrafo único. A participação em assembleias não constitui condição para acesso, permanência ou continuidade do atendimento socioassistencial ofertado pelo Centro POP.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Art. 19. O funcionamento do Centro POP observará as seguintes disposições, considerando as características, as necessidades e as possibilidades do serviço, e organizadas pela coordenação:

I – quanto à acolhida e ao atendimento da(o) usuária(o):

a) quando encaminhada(o) pelo Serviço Especializado em Abordagem Social ou por demanda espontânea, a(o) usuária(o) será acolhida(o) por profissional do serviço, que realizará os procedimentos necessários para sua identificação, registro e avaliação inicial da demanda;

b) após a identificação da demanda, será realizado atendimento técnico e, quando necessário, encaminhamento e/ou outras intervenções articuladas com a rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;

c) identificada a necessidade de acolhimento institucional, a equipe técnica poderá realizar orientação e encaminhamento da(o) usuária(o) para o serviço de acolhimento compatível com seu perfil e com a necessidade apresentada, observadas a disponibilidade de vaga, as características do serviço e os critérios estabelecidos pela rede;

d) a recusa da(o) usuária(o) ao encaminhamento para acolhimento institucional não implicará, por si só, suspensão ou impedimento de acesso às demais ofertas do Centro POP, devendo a equipe realizar as orientações pertinentes e avaliar, conjuntamente com a(o) usuária(o), outras possibilidades de proteção social;

II – quanto às atividades realizadas no Centro POP:

a) às(aos) usuárias(os) atendidas(os) será ofertada a participação nas atividades desenvolvidas pelo serviço, observadas sua disponibilidade, interesse e as características de cada atividade;

b) os materiais utilizados durante as oficinas deverão ser organizados pelos participantes ao término da atividade, conforme orientação da equipe;

c) após o uso de colchonetes e/ou materiais de uso coletivo, as(os) usuárias(os) deverão colaborar com a organização do espaço, conforme orientação dos profissionais;

d) o cronograma das atividades será divulgado em local acessível e contemplará temáticas relacionadas à saúde, cidadania, cultura, educação, arte, geração de renda, entre outras;

III – quanto à forma de prestação do serviço:

a) a acolhida inicial acontecerá das 8h às 16h;

b) o café da manhã será servido das 8h às 10h30 e o café da tarde será servido das 14h às 16h;

c) a lavagem de roupas estará disponível das 8h às 13h, devendo a(o) usuária(o), após o uso da máquina de lavar, colaborar com a organização e higienização do equipamento, conforme orientação da equipe;

d) o uso da cozinha das(os) servidoras(es) é exclusivo dessas(es) trabalhadoras(es), lotadas(os) no Centro POP e/ou no SEAS, cabendo a elas(es) fornecer, nos horários estabelecidos, a alimentação preparada nesse espaço para as(os) usuárias(os);

e) o acesso à rouparia e à despensa é restrito às(aos) servidoras(es), que disponibilizarão roupas às(aos) usuárias(os) de acordo com a necessidade identificada e a disponibilidade de peças, tratando-se de recurso eventual oriundo de doações da comunidade e de Organizações da Sociedade Civil, sujeito à disponibilidade;

f) os horários e procedimentos previstos neste artigo poderão ser alterados conforme avaliação da coordenação e/ou determinação da gestão da SEDS, mediante comunicação prévia às(aos) usuárias(os), sempre que possível.

Parágrafo único. Nas situações em que a condição apresentada pela(o) usuária(o) demandar intervenção imediata ou articulação com outro serviço da rede, a equipe poderá adotar as providências técnicas necessárias, considerando a segurança, a proteção e a garantia de direitos da(o) usuária(o) e das demais pessoas presentes no equipamento.

Art. 20. A permanência nas dependências do Centro POP poderá ser temporariamente interrompida quando a condição apresentada pela(o) usuária(o), naquele momento, comprometer sua própria segurança, a segurança de terceiros ou a possibilidade de realização adequada do atendimento, observadas as seguintes situações:

I – porte ou apresentação de objeto que possa oferecer risco à integridade física de pessoas, devendo a equipe adotar as providências cabíveis de acordo com a situação concreta;

II – apresentação de comportamento decorrente do uso de álcool ou de outras substâncias psicoativas que, naquele momento, comprometa a segurança da(o) própria(o) usuária(o), de terceiros ou o funcionamento do equipamento;

III – apresentação de alteração significativa do estado físico ou psíquico que impossibilite, naquele momento, a permanência segura nas dependências do equipamento;

IV – apresentação de condição física ou de saúde que demande cuidados ou acompanhamento especializado incompatível com a capacidade de atendimento do Centro POP naquele momento;

V – qualquer outra situação concreta que represente risco à integridade física ou à segurança da(o) própria(o) usuária(o), das(os) demais usuárias(os), das(os) servidoras(es) ou do patrimônio público.

§ 1º A avaliação da situação deverá considerar as circunstâncias concretas apresentadas no momento do atendimento, não devendo a equipe realizar diagnóstico ou classificação clínica que não corresponda às suas atribuições profissionais.

§ 2º Nas situações previstas neste artigo, a equipe deverá, sempre que possível, realizar abordagem acolhedora e orientação à(ao) usuária(o), avaliando a necessidade de articulação e encaminhamento para os serviços da rede competentes.

§ 3º A interrupção temporária da permanência prevista neste artigo não deverá ser utilizada como medida de exclusão definitiva do serviço, devendo ser assegurada a possibilidade de retorno da(o) usuária(o) ao Centro POP quando restabelecidas as condições para atendimento seguro e adequado.

§ 4º A adoção das providências previstas neste artigo deverá ser registrada tecnicamente, de forma objetiva, no sistema ou instrumento institucional correspondente, sempre que houver necessidade de registro para garantir a continuidade do acompanhamento.

Art. 21. Nos casos de descumprimento das normas institucionais e de convivência pelas(os) usuárias(os), a equipe deverá priorizar a orientação, o diálogo, a mediação de conflitos e a construção de estratégias que contribuam para a preservação da convivência comunitária e do funcionamento adequado do serviço.

§ 1º Diante de situações de descumprimento reiterado das normas, poderão ser adotadas, de forma proporcional à situação apresentada, as seguintes medidas:

I – orientação e advertência verbal;

II – orientação formal e registro da ocorrência, quando necessário;

III – mediação e pactuação de estratégias para prevenção de novas ocorrências;

IV – quando houver dano material comprovadamente causado de forma intencional, orientação quanto à responsabilização e à reparação do dano, observadas as condições concretas da(o) usuária(o) e as providências administrativas cabíveis.

§ 2º As medidas adotadas deverão possuir caráter orientativo, protetivo e pedagógico, sendo vedada a utilização de medidas vexatórias, discriminatórias ou que tenham por finalidade punir a(o) usuária(o) pelo simples fato de se encontrar em situação de rua.

§ 3º Em situações que envolvam risco concreto à integridade física da(o) usuária(o), das(os) demais usuárias(os) ou das(os) servidoras(es), poderão ser adotadas medidas imediatas para interromper a situação de risco, inclusive mediante articulação com os serviços competentes da rede, sem prejuízo da continuidade do atendimento socioassistencial tão logo estejam restabelecidas as condições de segurança.

§ 4º As ocorrências e medidas adotadas deverão ser registradas no prontuário ou sistema institucional, de maneira objetiva e técnica, preservando-se o sigilo das informações.

§ 5º A adoção de medidas decorrentes do descumprimento das normas não poderá impedir o acesso da(o) usuária(o) às ofertas socioassistenciais necessárias à proteção social, observadas as condições de funcionamento e segurança do equipamento.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I

Dos Direitos das(os) Usuárias(os)

Art. 22. São direitos das(os) usuárias(os) do Centro POP:

I – ser tratada(o) com respeito, dignidade, atenção e urbanidade por todas(os) as(os) profissionais do Centro POP;

II – receber atendimento sem discriminação de qualquer natureza;

III – participar das atividades do Centro POP, bem como conhecer a natureza, os objetivos e as ofertas do serviço;

IV – ser acolhida(o), acompanhada(o) e orientada(o) durante o atendimento, conforme suas necessidades e as possibilidades do serviço;

V – receber informações claras sobre os encaminhamentos e providências relacionados ao seu atendimento;

VI – ter acesso às informações relativas ao seu atendimento, observados os limites legais, o sigilo profissional e as normas de proteção de dados;

- VII – ter respeitada sua privacidade, intimidade e confidencialidade das informações prestadas durante o atendimento;
- VIII – ter acesso à higiene pessoal, alimentação e provisão de documentação civil, de acordo com as ofertas e possibilidades do equipamento;
- IX – participar das atividades externas programadas pela equipe técnica, observados os critérios e condições definidos para cada atividade;
- X – apresentar sugestões, reclamações, solicitações e manifestações sobre o atendimento recebido, sem sofrer qualquer forma de retaliação em razão de sua manifestação;
- XI – ser informada(o), sempre que possível, sobre os serviços da rede aos quais poderá ser encaminhada(o), bem como sobre as orientações necessárias para acesso às políticas públicas;
- XII – ter respeitada sua autonomia, suas escolhas e seu protagonismo durante o atendimento, ressalvadas as situações previstas em lei e aquelas que envolvam risco à própria pessoa ou a terceiros.

Seção II

Dos Deveres das(os) Usuárias(os)

Art. 23. São deveres das(os) usuárias(os) do Centro POP:

- I – colaborar, dentro de suas possibilidades, com os atendimentos e acompanhamentos disponibilizados pelo Centro POP, respeitada sua autonomia e o caráter voluntário da participação nas ofertas que não possuam exigência legal específica;
- II – observar, sempre que possível, os horários previamente estabelecidos para atendimentos e atividades, comunicando à equipe eventuais impossibilidades;
- III – zelar pela limpeza, organização e conservação das instalações, equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios utilizados no Centro POP;
- IV – tratar com respeito as(os) servidoras(es) que trabalham no serviço e as(os) demais usuárias(os);
- V – não adotar comportamentos que coloquem em risco a integridade física ou psicológica das(os) servidoras(es), das(os) demais usuárias(os) ou de terceiros;
- VI – não utilizar ou portar, nas dependências do equipamento, objetos que possam oferecer risco à integridade física das pessoas, observadas as providências institucionais aplicáveis à situação;
- VII – respeitar as normas de convivência e as orientações relacionadas à segurança, organização e funcionamento do equipamento;
- VIII – comunicar à equipe, sempre que possível, situações que possam comprometer a segurança, a conservação do patrimônio público ou a convivência nas dependências do serviço.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo será avaliado considerando as circunstâncias concretas da situação, a capacidade de compreensão e participação da(o) usuária(o), a proporcionalidade da medida e os princípios da dignidade, autonomia e garantia de direitos, observadas as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados pela equipe técnica e pela coordenação do Centro POP, observadas as competências administrativas da gestão da SEDS e as normas aplicáveis ao serviço.

Parágrafo único. As decisões relativas aos casos omissos deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social, da autonomia, da não discriminação, da proporcionalidade e da garantia de direitos das(os) usuárias(os), bem como as normativas institucionais e do SUAS.

Art. 25. Compete à gestão do Centro POP, ao Departamento de Proteção Social Especial e ao Gabinete da Secretária da SEDS promover a formação continuada de todas(os) as(os) servidoras(es) lotadas(os) no Centro POP e no SEAS, de acordo com as necessidades identificadas no desenvolvimento dos serviços.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba – MG, 08 de setembro de 2026.

João Pedro Ribeiro

Chefe do Departamento de Proteção Social Especial

Decreto nº 2.176/2026

Anna Maia Jampaulo de Andrade

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 081/2026

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 660, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino de Uberaba e o Decreto Nº 2.053, de 15 de abril de 2026, que dispõem sobre a concessão de licença remunerada ao profissional da carreira do magistério da rede municipal de ensino de Uberaba.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Tornar público o retorno da servidora à fruição do licenciamento remunerado, concedido pela Portaria nº 096/2025, Porta-Voz nº 2773/2025, após a suspensão do benefício em razão de seu afastamento por licença-maternidade, conforme disposto na Portaria nº 017/2026, publicada no Porta-Voz nº 2877/2026.

Nome	Matrícula	Cargo
Juliana Christina de Souza Reis	45996-8	Coordenador Pedagógico

Art. 2º Os efeitos desta portaria entram em vigor em 12 de setembro de 2026.

Uberaba, 02 de setembro de 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMUNICADO

Vagas para licença remunerada

Comunicamos aos servidores da Carreira do Magistério Municipal, interessados em usufruir de licença remunerada para o aperfeiçoamento profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*, que foram disponibilizadas 06 vagas, sendo distribuídas na seguinte proporcionalidade, 04 (quatro) vagas para o mestrado e 02 (duas) vagas para o doutorado e pós-doutorado.

Os servidores interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Secretaria de Educação deverão providenciar a entrega à Seção de Protocolos da Secretaria de Administração, no Balcão do Centro Administrativo da Prefeitura de Uberaba, de todos os documentos solicitados no artigo 12 do Decreto nº 2.053, de 15 de abril de 2026 bem como o Anexo I (Requerimento) e o Anexo II (Termo de Compromisso), devidamente preenchidos e assinados pelo requerente. No período de 10 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2026.

Ressaltamos que compete exclusivamente ao solicitante a responsabilidade pela conferência, preenchimento, assinatura e protocolo de toda a documentação exigida.

Uberaba, 09 de setembro 2026.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 080, DE 09 SETEMBRO DE 2026

Altera a Portaria SEMED nº 78, de 18 de julho de 2025.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do art. 4º da Portaria SEMED nº 78, de 18 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. [...]

§ 1º O indicador previsto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica à avaliação de desempenho do servidor ocupante do cargo de Inspetor Educacional, cuja avaliação deverá ser realizada mediante o preenchimento do Anexo I-AA desta Portaria."

Art. 2º. O art. 6º da Portaria SEMED nº 78, de 18 de julho de 2025, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 6º. [...]

§ 4º Além do Anexo II, os Diretores Escolares e os Vice-Diretores Escolares deverão preencher o formulário de avaliação de desempenho institucional, observando o respectivo anexo do Plano de Carreira em que estiverem enquadrados."

Art. 3º. Fica acrescentado o ANEXO I-AA à Portaria SEMED nº 78, de 18 de julho de 2025, com a redação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º. O Anexo III da Portaria SEMED nº 78, de 18 de julho de 2025, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 09 de setembro de 2026.

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

ANEXO I DA PORTARIA SEMED Nº 080/2026
(Acrescenta o Anexo I-AA à Portaria SEMED nº 78/2025)

**FORMULÁRIO DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS SERVIDORES DA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO ENQUADRADOS NAS TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 660, DE 2023 - SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE INSPETOR
EDUCACIONAL**

Identificação do(a) servidor(a) da carreira do magistério	
U n i d a d e e d u c a c i o n a l	
N o m e	
C a r g o	
M a t r í c u l a	
Turno de trabal ho	

Indicadores de avaliação	Ponto s distribuí dos	Pontos atribuído s	
		Servido r(a) avaliad o(a) (Aut oav	C o m is s ã

		alia ção)	o d e a v a l i a ç ã o d e d e s e m p e n h o
1. Cumprimento das metas institucionais estabelecidas para o respectivo exercício financeiro e para o local de lotação do servidor da carreira do magistério	0 a 3		
2. Desempenho individual do servidor da carreira do magistério, quanto ao seu envolvimento com os objetivos estratégicos da instituição em que exerce as suas atividades.	0 a 2		
3. Eficiência e contribuição do servidor quanto ao alcance dos objetivos pretendidos pela instituição, na qual exerce as suas atividades.	0 a 1		
4. Trabalho em equipe e relações interpessoais do servidor da carreira do magistério.	0 a 1		
5. Investimento do servidor da carreira do magistério em sua formação e seu desenvolvimento profissional, por meio da realização de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou promovidos pela Secretaria de Educação ou por instituições parceiras.	0 (o u) 3		
TOTAL	0 a 10		

Uberaba, ____de _____de 20 ____.

Assinatura do(a) servidor(a): _____

Assinaturas dos(as) membros(as) da Comissão de Avaliação de Desempenho: _____

ANEXO II DA PORTARIA SEMED Nº 080/2026
(Nova redação do Anexo III da Portaria SEMED nº 78/2025)

ANEXO III
CRONOGRAMA PARA
2026
PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CARREIRA
DO MAGISTÉRIO

Início do prazo	Encerramento do prazo	Ação
14/09/2026	15/09/2026	Realização das reuniões para instituição das comissões de avaliação de desempenho, conforme o disposto nesta Portaria.
16/09/2026	25/09/2026	Preenchimento, pelos(as) servidores(as) avaliados(as) dos campos de autoavaliação nos formulários de avaliação de desempenho.
28/09/2026	30/09/2026	Entrega dos formulários, pelos(as) servidores(as) avaliados(as), com os campos de autoavaliação preenchidos.
01/10/2026	07/10/2026	Preenchimento, pelas comissões de avaliação de desempenho, dos campos de avaliação nos formulários.
08/10/2026	-	Divulgação dos resultados preliminares das avaliações de desempenho aos(as) servidores(as) avaliados(as).
09/10/2026	15/10/2026	Apresentação de pedidos de esclarecimentos ou de reconsideração às comissões de avaliação de desempenho.
16/10/2026	21/10/2026	Decisão sobre os pedidos de esclarecimentos ou de reconsideração, pelas comissões de avaliação de desempenho.
22/10/2026	27/10/2026	Interposição de recurso junto à Comissão Central de Avaliação de Desempenho, contra decisões das comissões locais de avaliação de desempenho.
29/10/2026	03/11/2026	Decisão sobre o recebimento e o mérito dos recursos, pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho.
04/11/2026	-	Envio das decisões da Comissão Central de Avaliação de Desempenho sobre os recursos às comissões locais, para correção ou

		reavaliação.
05/11/2026	-	Apresentação dos roteiros com os resultados finais da avaliação de desempenho ao Departamento de Gestão de Pessoal.
06/11/2026	-	Homologação dos resultados finais da avaliação de desempenho, pela Secretaria de Educação.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA INTERNA SSP n.º 25, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o posicionamento nominal em progressão dos servidores nas carreiras da Guarda Civil Municipal e Guarda Civil Municipal II, relativamente ao período avaliatório de 01/09/2025 a 31/08/2026 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no §2º do art. 23 e o §7º do art. 26 da Lei Complementar n. 499/2015, e da Lei n.º 13.780/2023 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1.048/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, na forma do ANEXO ÚNICO desta Portaria, o posicionamento nominal dos servidores que progrediram, em desenvolvimento nas carreiras da Guarda Civil Municipal e Guarda Civil Municipal II, relativamente ao período avaliatório de 01/09/2025 a 31/08/2026.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de setembro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, de 09 de setembro de 2026.

WEBER DE ALMEIDA JANUÁRIO

Secretário de Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

CARREIRAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E GUARDA CIVIL MUNICIPAL II

MATRICULA	NOME	NIVEL B	TABELA	CLASSE ATUAL	CARGO
22604	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA REIS	26	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22605	ANDRE LUIS BARBOSA	24	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22680	DANIEL HENRIQUE FERREIRA	26	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22682	ARMANDO ALVES MOREIRA JUNIOR	25	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22683	ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22684	ALAN LINS CALHEIROS	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22685	EVALDO GARCIA SILVA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22687	ANA PAULA SOARES EVANGELISTA	24	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22689	NELMA LUCIA MARQUES FERREIRA MEDEIROS	26	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22691	DANILO RODRIGUES GOMES	25	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22696	EDUARDO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA	19	80	A	GUARDA MUNICIPAL
22705	LUCINEIRI PEREIRA GONCALVES ARAUJO	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22706	MARCELO DA SILVA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22708	MARCELO DE ARAUJO	26	80	A	GUARDA MUNICIPAL
22709	MARCELO DOS SANTOS SILVA	26	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22711	MARCO TULIO GIANVECCHIO DE MENESES	26	80	A	GUARDA MUNICIPAL
22712	MARCONE ROBERTO ALVES	26	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22713	MARIA APARECIDA MARTINS OLIVEIRA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22720	VANDERLEI BATISTA DE ANDRADE	26	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22721	GILBERTO RICARDO DOS REIS SILVA	23	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22722	GERSON SALES	26	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22724	ESDRAS SIQUEIRA DE OLIVEIRA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22725	CELIO ALVES DOS SANTOS	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22733	MARCOS TULIO SOARES	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22736	JULIA GRAZIELLE DOS SANTOS MACEDO	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22741	LEANDRO SANTOS DE MENEZES	19	80	A	GUARDA MUNICIPAL
22744	MARCOS FIRMINO DA SILVA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL

22745	MARCUS FELIPE CHAGAS DE ASEVEDO	24	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22746	MARIO NELSON LORENA EMERENCIANO	26	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22748	REGINA ELENA DA SILVA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22749	ROGERIO JULIO GONCALVES	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22750	WERLEN ROBERTO FELISBINO	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22751	FRONER BATISTA TRISTAO	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22753	CARLOS HUMBERTO CUNHA RODRIGUES	26	80	A	GUARDA MUNICIPAL
22754	ADRIANO SALVADOR LUBIANCHI	25	80	A	GUARDA MUNICIPAL
22756	CLAUDIO FERNANDO DE ABREU	25	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22757	LILIA MIRIAM VINHAL	26	80	C	GUARDA MUNICIPAL
22760	MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	25	80	A	GUARDA MUNICIPAL
22763	SILVIA REGINA RODRIGUES HAUDT DA ROSA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22832	RIVELINO MARTINS VIEIRA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22849	ANA CAROLINA BENTO GONCALVES	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22850	ARIOMAR MARTINS OLIVEIRA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22852	CLAYTON MAURICIO TORREZAO	25	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22853	CHARLES ROBSON DE LIMA	26	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22854	CLEBER MENDES DE AGUIAR	24	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22856	DANIEL FERREIRA DA SILVA	25	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22857	CLAUDIO ROBERTO ARDUINI	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22860	FERNANDO HENRIQUE DE MOURA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22865	JANDERSON SANCHES DA SILVA	26	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22866	JEFFERSON FERNANDO ARAUJO	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22869	MARLY APARECIDA NUNES	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22870	PABLO ROCHA BESSA FERREIRA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22936	WESLEY DONIZETTI COSTA	26	80	B	GUARDA MUNICIPAL
22938	ANA PAULA SOUZA	22	80	D	GUARDA MUNICIPAL
22962	GUILHERME DA SILVA COSTA	25	80	C	GUARDA MUNICIPAL
37049	MARCELO NEVES DE OLIVEIRA	24	80	D	GUARDA MUNICIPAL
37055	ELAINE CRISTINA SOUSA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
37065	CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA GRANELA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
37067	LEANDRO INACIO DA SILVA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
37070	MIRIO FELIX	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
37072	WESLEY DE SOUSA MORAES	24	80	D	GUARDA MUNICIPAL
37077	GLEDSON AENDER SILVA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
37079	DANILO SOUSA PEREIRA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
37083	ADENILSON ALVES PINTO	25	80	D	GUARDA MUNICIPAL
37084	ANA KEILA MOURA CAETANO	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
37086	GILMAR FERREIRA GOMES JUNIOR	26	80	B	GUARDA MUNICIPAL
37088	BIANCA MICHELLE OLIVEIRA	26	80	D	GUARDA MUNICIPAL
38153	HALLEY GOMES DE OLIVEIRA	24	80	D	GUARDA MUNICIPAL
51033	JESSICA BEATRIZ SOUSA SOARES DE PAIVA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51103	GABRIEL GOMES PEREIRA TORRES	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51104	GABEE JERONIMO DE SANTI	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51110	RENATO SOARES DA SILVA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51112	DIEGO PROVAZI ALVES	5	96	A	GUARDA MUNICIPAL II
51114	LEONARDO SEVERINO DE QUEIROZ RIBEIRO JUNIOR	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51116	PAULA DOS SANTOS JULIANI	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51118	LUIS ARTUR LEMOS GOMES	5	96	A	GUARDA MUNICIPAL II

51120	CONRADO VIANA ASSUNCAO	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51121	DANIEL GENARO	5	96	A	GUARDA MUNICIPAL II
51122	LUIZ PAULO RODRIGUES VIEIRA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51124	MAYDSON APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51125	FLAVIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51126	GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA MELO	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51127	DANILSON DE FREITAS SOUZA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51131	GUILHERME HENRIQUE SILVA GONCALVES	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51133	ROBSON FERNANDES DOS SANTOS	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51135	NEVTON COELHO DE OLIVEIRA JUNIOR	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51137	FARLEY SILVA VIANA	4	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51139	EDUARDO GONCALVES DE OLIVEIRA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51140	LEONARDO ANESIO RODRIGUES TRISTAO	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51141	THULIO AMARAL OLIVEIRA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51142	AUGUSTO CESAR ARAUJO DE SOUSA	4	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51143	NAYGUEL FONSECA BORGES	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51145	DIEGO RAFAEL RODRIGUES DA ROCHA MARTINS	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51148	JOSE VINICIUS BORGES DE ANDRADE	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51149	NIVALDO MAZETO NETO	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51150	SILVERIO DE OLIVEIRA NETO	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51151	JAMES MICK SILVA	5	96	A	GUARDA MUNICIPAL II
51152	JOAO PAULO PINHEIRO TABOSA MONTEIRO	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51153	LEONARDO MACEDO SILVA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51157	JONATHAN OTAVIO SILVA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51158	JOAO PAULO BORGES MELO	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51159	ANDRE LUIZ ROCHA CUNHA MENDONCA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51162	VICTOR HUGO ALVES FERREIRA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51163	ADRIEL DE JESUS TEIXEIRA	4	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51164	OTAVIO SILVA OLIVEIRA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51165	MATEUS HENRIQUE CAMPOS	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51171	THIAGO ANTONIO DURAES DOS SANTOS	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51173	ISMAEL GOMES CORDEIRO	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51175	DIEGO TELES DE ALMEIDA MELO	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51176	JOSE RENATO AMANCIO DA SILVA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51179	MARCELO AUGUSTO SILVA GONCALVES	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51181	GIOVANI NERES GUSMAO JUNIOR	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51182	DAVI PAGLIARO BORGES	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51183	DANIEL GUSTAVO DE MEDEIROS	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51184	BRUNO MENDONCA DE MATOS	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51222	WILIAN SILVA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51224	SARA ELISA LIMA DE OLIVEIRA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51225	RODRIGO CRUVINEL	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51226	PAULO LUCAS OLEGARIO DE SOUZA	3	96	D	GUARDA MUNICIPAL II
51227	BERNARDO RAFAEL ABREU SOARES DE PAIVA	5	96	D	GUARDA MUNICIPAL II

PORTARIA INTERNA SSP n.º 26, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Retribuição pelo Cumprimento de Metas Individuais – RCMI aos servidores das carreiras da Guarda Civil Municipal e Guarda Civil Municipal II que cumpriram os requisitos do art. 24 da Lei Complementar nº. 499/2015 em 2025 que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 24 da Lei Complementar n. 499/ 2015, nos §§ 3º e 4º do art. 9º do Decreto n. 6.208/ 2016, e, por fim,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a Retribuição pelo Cumprimento de Metas Individuais – RCMI aos servidores das carreiras da Guarda Civil Municipal e Guarda Civil Municipal II que cumpriram os requisitos do art. 24 da Lei Complementar nº 499/2015 em 2026, após o cumprimento do período avaliatório de 01/09/2025 a 31/08/2026, constantes no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de setembro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de setembro de 2026.

WEBER DE ALMEIDA JANUÁRIO
Secretário de Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME	CARGO
37083	ADENILSON ALVES PINTO	GUARDA MUNICIPAL
22754	ADRIANO SALVADOR LUBIANCHI	GUARDA MUNICIPAL
22682	ARMANDO ALVES MOREIRA JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL
22756	CLAUDIO FERNANDO DE ABREU	GUARDA MUNICIPAL
22852	CLAYTON MAURICIO TORREZAO	GUARDA MUNICIPAL
22854	CLEBER MENDES DE AGUIAR	GUARDA MUNICIPAL
22856	DANIEL FERREIRA DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
22691	DANILO RODRIGUES GOMES	GUARDA MUNICIPAL
22962	GUILHERME DA SILVA COSTA	GUARDA MUNICIPAL
22744	MARCOS FIRMINO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
22760	MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, com fulcro no parágrafo único do art.402 da Lei Complementar 380/08, tendo em vista a não localização do infrator abaixo relacionado, vem, NOTIFICÁ-LO da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA / AI	DATA	LOCAL DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	MARCELO DE PAIVA BULGARIM DE OLIVEIRA	01/16117/2026 AI 62759/26	23/08/2026	AV DALOR TEODORO DE ANDRADE,174	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	10 DIAS

Uberaba 09 de Setembro de 2026
Weber de Almeida Januário
Secretário de Segurança Pública

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, **NOTIFICA** o **DEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO** dos seguintes **PROCESSOS**:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	DJALMA AFONSO JUNIOR	63/6659/2026	08/09/2026
2	VALQUIR JOSE ALVES NASCIMENTO	01/13312/2026	08/09/2026

Uberaba 09 de Setembro de 2026

Weber de Almeida Januário
Secretário de Segurança Pública

Edital de Notificação de Posturas

O Secretário de Segurança Pública,, no uso de suas atribuições, por meio do Depto. de Posturas, tendo em vista a não localização do infrator abaixo relacionado, vem, **CIENTIFICÁ-LO** da lavratura da Notificação abaixo descrita. O notificado pode, caso queira, apresentar **DEFESA**, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente. .

ITEM	INFRATOR	Nº NOT	DATA	LOCAL DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	DAISY REGINA VIEIRA	37915/26 37917/26	15/07/2026	RUA GOIAS 1508 C 1	EFETUAR LANÇAMENTO DE ESGOTO SANITARIOS NA REDE PLUVIAL	30 DIAS

Uberaba,09 de Setembro de 2026
Weber de Almeida Januário
Secretário de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CEMITÉRIO PÚBLICO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Urbanos e Obras, **Pedro Henrique Arduini Guedes**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº ***108706**, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba -MG, **AUTORIZA, sem caráter de exclusividade**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente autorização no Porta Voz, **Sinomar Antunes Maciel**, com endereço na Rua Alaska, 364 CS, Bairro Residencial Estados Unidos, cidade Uberaba, CEP nº 38.080-000, inscrito (a)no CPF/CNPJ nº ***086376**, qualificação, a prestar os serviços de:

- Construção
- Reforma

Funerárias no(s) cemitério(s) público(s) do Município de Uberaba nos cemitérios:

- São João Batista
- Nossa Senhora da Medalha Milagrosa

Obrigando-se a cumprir todas as normas jurídicas referentes, notadamente o Decreto Municipal nº 2.617, de 15 de julho de 2022.

Prefeitura de Uberaba - MG, 17 de agosto de 2026
Pedro Henrique Arduini Guedes
Secretário de Serviços Urbanos e Obras